



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 129/2025

FOLHA n.º \_\_\_\_\_

001  
/

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 16/2025

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DO CURSO “REDES SOCIAIS PARA COMUNICAÇÃO PÚBLICA - ESTRATÉGIAS DIGITAIS QUE FUNCIONAM PARA PREFEITURAS, CÂMARAS ÓRGÃOS E DEPARTAMENTOS PÚBLICOS”, VISANDO O APRIMORAMENTO TÉCNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR.**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE GOVERNO – CHEFIA DE GABINETE**

### AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo junto aos Agentes de Contratação – Portaria 1.975/2025.

Bandeirantes/PR, 22 de julho de 2025.

Wesley Rodrigo Ramos Pires  
Agente de Contratação



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

Rua Frei Rafael Pronner., 1457 - Centro - Bandeirantes  
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525  
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

002  
Y

**Solicitação de Compra Nº 352/2025**

<b>Solicitante:</b>	Bruno Leonardo Batistella Castanho	<b>Data da Solicitação:</b>	18/07/2025
<b>Organograma:</b>	0100100000 - Chefia de gabinete		
<b>Local de Entrega:</b>	CURITIBA		
<b>Objeto:</b>	Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de capacitação profissional, por meio do curso "Redes Sociais para comunicação pública - Estratégias digitais que funcionam para prefeituras, câmaras, órgãos e departamentos públicos", visando o aprimoramento técnico dos servidores do Município de Bandeirantes/PR.		
<b>Justificativa:</b>	<p>A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços de capacitação profissional por meio do curso intitulado "Redes Sociais para comunicação pública - Estratégias digitais que funcionam para prefeituras, câmaras, órgãos e departamentos públicos", voltado especificamente para o aprimoramento técnico dos servidores públicos do Município de Bandeirantes/PR.</p> <p>A constante evolução dos meios digitais e a crescente importância das redes sociais como ferramentas de comunicação institucional impõem à Administração Pública o dever de qualificar seus servidores para que possam atuar de forma eficiente, transparente e estratégica nesse meio. A correta utilização das redes sociais contribui para a ampliação da divulgação de ações governamentais, o fortalecimento da imagem institucional, a melhoria da comunicação com o cidadão e o cumprimento dos princípios constitucionais da publicidade e eficiência.</p> <p>Dessa forma, a contratação de pessoa jurídica especializada se faz necessária para viabilizar a realização do referido curso, cuja abordagem é direcionada às peculiaridades da comunicação pública nas redes sociais, com foco específico em prefeituras, câmaras e órgãos públicos, o que garante a pertinência e a efetividade do conteúdo a ser ministrado.</p>		
<b>Observações:</b>			
<b>Desdobramento:</b>			
<b>Fundamento Legal:</b>			
<b>Justificativa Valores:</b>			
<b>Prazo Execução:</b>			
<b>Modalidade:</b>			

**Itens solicitados:**

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	3513-1	2,00	UND	CURSO DE CAPACITAÇÃO	2.016,0000	4.032,00

**Preço Total:** 4.032,00

**Dotações Utilizadas:**

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
8 - 01.001.04.122.0401.2010.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000	4.032,00

Bandeirantes, 18 de Julho de 2025.

  
Assinatura do Responsável

ESPECIFICAÇÕES	SALDO ATUAL
----------------	-------------

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

<b>01.001 - GABINETE DO PREFEITO / CHEFIA DE GABINETE</b>	<b>574.561,01</b>
<b>401 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO</b>	<b>574.561,01</b>
<b>4.122 - ADMINISTRAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	<b>574.561,01</b>
<b>2.010 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO</b>	<b>574.561,01</b>
1 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 267.642,06
2 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 61.834,16
3 - 3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 00.000,00
4 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 4.035,00
4 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	00000/00000.01.07.00.00.2.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 10.000,00
5 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 36.828,46
6 - 3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 14.079,11
7 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 30.000,00
8 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 62.281,10
9 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 1.000,00
10 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 36.861,10
<b>01.002 - GABINETE DO PREFEITO / ASSESSORIA JURÍDICA</b>	<b>161.247,73</b>



## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Portaria



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIA nº 1.975/2025

Súmula: Nomeia Agente de Contratação e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**JAELSON RAMALHO MATTÁ**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

Art. 1º Nomeiam-se os servidores **MARIANE ALVES DOS SANTOS, FABIANA DE SOUZA MEIRA OLIVEIRA, WESLEY RODRIGO RAMOS PIRES e MARCOS DE MORAES** para exercerem a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Bandeirantes/PR, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Nomeiam-se os servidores **ALLAN CÉSAR DE ARRUDA, ADEMAR RIBEIRO RICHTER JUNIOR e JOSÉ MÁRCIO URBANO** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.971/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná,  
em 10 de janeiro de 2025.

**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

005

Fls. nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

21/07/2025

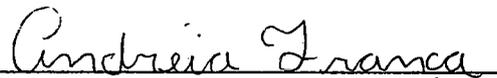
Ilma. Sra.

**CLÁUDIA JANZ DA SILVA**

Secretária Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo licitatório, visando a: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de capacitação profissional, por meio do curso “Redes Sociais para comunicação pública - Estratégias digitais que funcionam para prefeituras, câmaras, órgãos e departamentos públicos”, visando o aprimoramento técnico dos servidores do Município de Bandeirantes/PR.

Atenciosamente,



**Andreia de Souza França**  
**Diretora da Divisão de Compras**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

006

Fls. nº 8

Rubrica \_\_\_\_\_

21/07/2025

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento licitatório, visando a Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de capacitação profissional, por meio do curso “Redes Sociais para comunicação pública - Estratégias digitais que funcionam para prefeituras, câmaras órgãos e departamentos públicos”, visando o aprimoramento técnico dos servidores do Município de Bandeirantes/PR.

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente

gov.br

CLAUDIA JANZ DA SILVA

Data: 21/07/2025 16:23:33-0300

Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

---

**CLAUDIA JANZ DA SILVA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Exmo. Sr.

**JAELSON RAMALHO MATTA**

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fls. nº 007  
y  
Rubrica \_\_\_\_\_

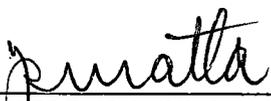
21/07/2025

*Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.*

**OBJETO:** *Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de capacitação profissional, por meio do curso “Redes Sociais para comunicação pública - Estratégias digitais que funcionam para prefeituras, câmaras, órgãos e departamentos públicos”, visando o aprimoramento técnico dos servidores do Município de Bandeirantes/PR.*

*Encaminhe-se a:*

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

  
\_\_\_\_\_  
**JAEISON RAMALHO MATT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

008

**JUSTIFICATIVA**

Y

O Chefe de Gabinete, Bruno Leonardo Batistella Castanho, conforme atribuições legais do cargo, solicita a instauração do presente Processo Administrativo, com vistas à contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de capacitação profissional, por meio do curso “Redes Sociais para Comunicação Pública – Estratégias digitais que funcionam para prefeituras, câmaras, órgãos e departamentos públicos”, com o objetivo de promover o aprimoramento técnico dos servidores do Município de Bandeirantes/PR.

**1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A contratação direta ora pretendida está amparada pelo art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, notadamente nos casos de contratação de serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Trata-se de serviço técnico de capacitação profissional, cuja natureza singular e conteúdo programático especializado justificam a inexigibilidade, haja vista a especificidade do curso e a especialização da empresa ofertante.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A realização do curso “Redes Sociais para Comunicação Pública” se justifica pela crescente demanda por profissionalização e atualização dos servidores públicos que atuam na área de comunicação institucional. Diante da importância da comunicação digital no setor público, torna-se essencial a adoção de estratégias modernas, eficazes e compatíveis com as exigências de transparência, engajamento e prestação de contas à sociedade.

O curso abordará temáticas como marketing institucional, gestão de crises, linguagem apropriada em diferentes canais, uso ético das redes sociais e técnicas de relacionamento com o cidadão por meios digitais. Esses conhecimentos são essenciais para que o Município de Bandeirantes mantenha uma comunicação institucional alinhada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

009

com os princípios da administração pública, promovendo maior proximidade com a população e fortalecendo a imagem da gestão.

**3. RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

A empresa **Assessoria Pública Treinamento LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 33.536.785/0001-70, endereço em R. Rod. Olegário Ferraz, S/N, - Aeroporto, no município de Araçatuba-SP, CEP: 16.052-800, foi selecionada por sua notória especialização e reconhecida experiência na realização de capacitações voltadas à comunicação pública e estratégias digitais para órgãos governamentais, com corpo técnico qualificado e metodologia compatível com a realidade do setor público.

A contratação se justifica pela exclusividade do curso original “Redes Sociais para Comunicação Pública – Estratégias digitais que funcionam para prefeituras, câmaras, órgãos e departamentos públicos”, que será promovido na cidade de Curitiba/PR. A singularidade da proposta, aliada à indisponibilidade de oferta por outro fornecedor, inviabiliza a competição, enquadrando-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Constata-se que a especificidade do conteúdo, que aborda estratégias digitais voltadas à realidade das administrações públicas, gestão de redes sociais com foco institucional, planejamento de comunicação, legislação aplicável e engajamento cidadão, exige conhecimento técnico aprofundado e experiência prática. Dessa forma, a contratação da empresa promotora, detentora do estrutura do conteúdo, da metodologia aplicada e da organização do evento, mostra-se a medida mais eficiente e legalmente adequada, diante da inviabilidade de competição com terceiros.

Ainda, ressalte-se que o evento objeto da contratação configura-se como curso fechado, com conteúdo e estrutura previamente definidos, com foco técnico voltado ao aperfeiçoamento de servidores públicos, e não como curso aberto ao público geral sem delimitação de objeto.

**4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A empresa **Assessoria Pública Treinamento LTDA** apresentou proposta comercial detalhada, contendo o valor da inscrição, a carga horária, a programação do curso, bem como informações sobre o local e a estrutura do evento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

010  
y

Para fins de comprovação da compatibilidade com os valores praticados no mercado, foram anexadas notas fiscais de cursos anteriormente realizados, de mesma natureza e complexidade, ministrados por profissionais de perfil técnico semelhante, voltados à capacitação de servidores públicos em áreas de comunicação e gestão.

Destaca-se, no entanto, que o curso “Redes Sociais para Comunicação Pública – Estratégias digitais que funcionam para prefeituras, câmaras, órgãos e departamentos públicos” é uma proposta inédita, não tendo sido ofertado anteriormente neste formato. Em razão disso, a empresa apresentou como parâmetro de referência os valores praticados em capacitações similares, o que permite aferir a razoabilidade da proposta apresentada.

A análise dos documentos comprobatórios demonstra que o valor proposto encontra-se dentro da média de mercado para eventos com o mesmo porte técnico, metodológico e estrutural, justificando, assim, a contratação direta nos moldes legais.

Bandeirantes, 18 de julho de 2025.



---

Bruno Leonardo Batistella Castanho  
Chefia de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

011

γ

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

**1. Setor Requisitante:** Chefia de Gabinete

**1.1. Responsável pela Demanda:** Bruno Leonardo Batistella Castanho

**1.2. Objeto da Demanda:** Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de capacitação profissional, por meio do curso “Redes Sociais para comunicação pública - Estratégias digitais que funcionam para prefeituras, câmaras órgãos e departamentos públicos”, visando o aprimoramento técnico dos servidores do Município de Bandeirantes/PR.

**1.3. Características do objeto:**

- Serviço não contínuo
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;
- Material de consumo;
- Material permanente / equipamento.

**2. Forma de contratação sugerida:**

- Modalidades da Lei n.º 14.133/21;
- Pregão;
- Inexigibilidade - Artigo 74, inciso III;
- Adesão à IRP de outro Órgão.

**3. Item previsto no plano anual de contratação – PAC:**

- Sim – Especificar Ano: 2025 - Especificar item: SG0043 - Secretaria de Governo - Todas Divisões e Departamentos Serviço
- Não previsto no PAC - Justificar o motivo:

**4. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:**

A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços de capacitação profissional por meio do curso intitulado “Redes Sociais para comunicação pública - Estratégias digitais que funcionam para prefeituras, câmaras, órgãos e departamentos públicos”, voltado especificamente para o aprimoramento técnico dos servidores públicos do Município de Bandeirantes/PR.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

012

✓

A constante evolução dos meios digitais e a crescente importância das redes sociais como ferramentas de comunicação institucional impõem à Administração Pública o dever de qualificar seus servidores para que possam atuar de forma eficiente, transparente e estratégica nesse meio. A correta utilização das redes sociais contribui para a ampliação da divulgação de ações governamentais, o fortalecimento da imagem institucional, a melhoria da comunicação com o cidadão e o cumprimento dos princípios constitucionais da publicidade e eficiência.

Dessa forma, a contratação de pessoa jurídica especializada se faz necessária para viabilizar a realização do referido curso, cuja abordagem é direcionada às peculiaridades da comunicação pública nas redes sociais, com foco específico em prefeituras, câmaras e órgãos públicos, o que garante a pertinência e a efetividade do conteúdo a ser ministrado.

Ressalta-se, ainda, que a capacitação contínua da equipe técnica representa investimento na melhoria da gestão pública e na qualidade dos serviços prestados à população, razão pela qual a contratação ora proposta encontra-se plenamente justificada.

#### 4.1 Descrição /identificação da necessidade:

- Nova contratação
- Nova contratação em vista de extinção contratual
- Nova contratação de acordo com a necessidade da contratante
- Nova contratação em vista da negativa do contratado na renovação

\*Observações:

4.2. CONTRATO (SE EXTINTO): Não se aplica

4.3. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

#### 5. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada considerada a expectativa de consumo:

Município de Bandeirantes/PR no curso “Redes Sociais para comunicação pública – Estratégias digitais que funcionam para prefeituras, câmaras, órgãos e departamentos públicos”, que será realizado na cidade de Curitiba/PR, no dia 25 de julho de 2025, medida que contribui para a modernização e eficiência da gestão pública.

Item	medida	Quantidade de serviço	Cód. CATSERV	Descrição Principal	Valor Unitário	Valor Total
1	Unid.	2	17663	Curso de Capacitação	R\$ 2.016,00	R\$ 4.032,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

013

8

## 6. Prazos:

- 6.1. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: 07/2025;  
6.2. Estimada de disponibilização do bem/serviço: do dia 25 de julho de 2025;  
6.3 Data início da execução: 07/2025

## 7.Requisitos da contratação

- 7.1 Garantia do Produto: não se aplica  
7.2. Local onde ocorrerá os serviços: Hotel Deville Business Curitiba - Rua Comendador Araújo, nº 99 - Centro, Curitiba-PR  
7.3. Endereço de entrega: não se aplica  
7.4. Telefone de Contato: 18 3621-6936 - Ramal 1003  
7.5. Horário da Entrega: não se aplica  
7.6. Data da vigência do contrato: 90 (noventa) dias

## 8.Créditos orçamentários:

- 8.1. Valor estimado da contratação mediante orçamento prévio: R\$ 4.032,00 (quatro mil e trinta e dois reais)  
8.1.1 Valor de Custeio: R\$ 4.032,00 (quatro mil e trinta e dois reais)  
8.1.2 Valor estimado investimento: R\$ 4.032,00 (quatro mil e trinta e dois reais).  
8.2. Ação do Plano Operacional (Plano Interno): 0,00  
8.3. Plano Orçamentário:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
8 - 01.001.04.122.0401.2010.3.3. 90.39.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000

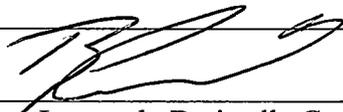
9. Grau de prioridade: ( ) Alta (X) Média ( ) Baixa

10. Demanda inédita na Administração? ( ) SIM (x) NÃO

11. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento:

- a) Fiscal do Contrato: Roger Danilo Trindade Demetrio – Matrícula nº 3289  
b) Gestor do Contrato: Bruno Leonardo Batistella Castanho – Matrícula n. ° 4795  
Submeto o Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Bandeirantes, 15 de julho de 2025.

  
Bruno Leonardo Batistella Castanho  
Chefia de Gabinete



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

014  
/

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO**

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de capacitação profissional, bem como compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência de forma a melhor atender as necessidades da Secretaria de Governo do Município.

#### **I – Informações Gerais:**

<b>1. Número do Processo Administrativo:</b>	
<b>2. Setor Requisitante:</b>	SECRETARIA DE GOVERNO - CHEFIA DE GABINETE
<b>3. Equipe de Planejamento da Contratação:</b>	BRUNO LEONARDO BATISTELLA CASTANHO – CHEFIA DE GABINETE ROGER DANILO TRINDADE DEMETRIO - COMUNICADOR SOCIAL

#### **II – Diagnóstico da Situação Atual:**

##### **1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (artigo 15, caput, §1º do Decreto nº 3.537/2023):**

1.1. A Administração Pública Municipal identificou a necessidade de aprimorar a qualificação técnica de seu quadro funcional, especialmente dos agentes que atuam nas áreas de comunicação institucional e relacionamento com o público. Com o avanço das tecnologias digitais e a crescente utilização das redes sociais como ferramenta de interação entre o poder público e a sociedade, torna-se oportuno investir em ações de capacitação voltadas ao uso estratégico dessas plataformas.

1.2. Nesse sentido, o curso “Redes Sociais para Comunicação Pública – Estratégias digitais que funcionam para prefeituras, câmaras, órgãos e departamentos públicos” apresenta-se como medida adequada para atender a essa necessidade, ao oferecer conteúdo técnico e prático que contribuirá para o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelos servidores, alinhando a comunicação do Município às boas práticas contemporâneas e às exigências legais aplicáveis à administração pública.

##### **2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (artigo 15, §1º, II, do Decreto nº 3.537/2023):**

2.1. Observa-se que o objeto de contratação, por ser serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a ser prestado por pessoa jurídica de notória especialização, está alinhado de forma direta ao planejamento estratégico da Administração Pública, especialmente no que tange à valorização do servidor, à modernização da comunicação institucional e ao fortalecimento da transparência e do relacionamento com a população, por meio do uso adequado e eficiente das ferramentas digitais disponíveis.

2.1.2. A contratação visa não apenas garantir a atualização e o aprimoramento técnico dos servidores, mas também contribuir para a melhoria contínua dos serviços públicos oferecidos, reforçando o compromisso da gestão com a capacitação profissional, a eficiência administrativa e o fortalecimento da transparência nas ações e comunicações do Poder Público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

015  
Y

**Previsão no PAC: Publicado no Diário Oficial Eletrônico nos dias 23 de maio de 2025, Ano 2025, página 33**

( x ) Sim – Especificar Ano: 2025	( ) Não	
<b>SECRETARIA</b>	<b>ITEM:</b>	
Secretaria de Governo	SEQ. SG0043 - 2025	
<b>Créditos orçamentários:</b>		
<b>DOTAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>RECURSO</b>
8 - 01.001.04.122.0401.2010.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000
Em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, apresente contratação enquadrada-se em:		
Criação ação de governo	( ) Sim	(x) Não
Expansão ação de governo	( ) Sim	(x) Não
Aperfeiçoamento ação de governo	( ) Sim	(x) Não

**3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (artigo 15, §1º, III, do Decreto nº 3.537/2023):**

3.1. **DO OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de capacitação profissional, por meio do curso “Redes Sociais para Comunicação Pública – Estratégias digitais que funcionam para prefeituras, câmaras, órgãos e departamentos públicos”, com o objetivo de promover o aprimoramento técnico dos servidores do Município de Bandeirantes/PR

3.2. O objeto não se trata de propaganda e publicidade.

3.3. **NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:** A natureza do objeto deste ETP dadas suas características trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado à área de comunicação digital da administração público. A realização do curso oferece a possibilidade de aperfeiçoamento dos servidores para melhor adequação às demandas decorrentes da do desenvolvimento da comunicação nas áreas digitais e necessidade de adequação da Administração pública a essa nova demanda.

**3.3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL CONTRATAÇÃO:** A contratação para a aquisição deverá obedecer, no que couber:

3.3.1. Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

3.3.2. Decreto Municipal nº 3.537/2023.

3.3.3. Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

3.3.4. Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

**3.4. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO:** A qualidade do serviço contratado será assegurada por meio da definição prévia dos resultados esperados, do acompanhamento técnico da execução contratual e da exigência de comprovação da experiência e qualificação da contratada.

3.4.1. O serviço será executado pela empresa contratada por meio de profissional tecnicamente qualificado, com experiência comprovada na área de comunicação pública digital, conforme condições, prazos e requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

016  
9

**3.5. DA SUBCONTRATAÇÃO:** Não será permitida a subcontratação integral e nem parcial do objeto.

**3.6. DA PARTICIPAÇÃO DE MEI'S, ME'S OU EPP'S:** *não se aplica ao objeto ora estudado.*

**3.7. DA PARTICIPAÇÃO COOPERATIVAS:** *não se aplica ao objeto ora estudado.*

**3.8. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:** *não se aplica ao objeto ora estudado.*

### **3.9. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:**

**3.9.1.** A contratada deverá priorizar práticas sustentáveis em suas atividades, tais como: uso racional de energia elétrica, preferência por materiais recicláveis e reutilizáveis (quando aplicável), gestão adequada de resíduos e incentivo ao uso de tecnologias digitais para comunicação e documentação;

**3.9.2.** Os encontros presenciais, deverão ser estrategicamente programados para maximizar os resultados propostos, sem desperdício desnecessário de papéis.

### **3.10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**3.10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**3.10.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**3.10.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato que será o servidor **ROGER DANILO TRINDADE DEMÉTRIO – Matrícula nº 3289**

**3.10.4.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**3.10.5.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**3.10.6.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**3.10.7.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**3.10.8.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**3.10.9.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**3.10.10.** O gestor do contrato será: **BRUNO LEONARDO BATISTELLA CASTANHO – MATRICULA N.º 4795, CHEFE DE GABINETE**, que acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

**3.10.11.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

**3.10.12.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**3.10.13.** O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

017  
/

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.10.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.10.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.10.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.10.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.10.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.10.19. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por, no mínimo, 02 (dois) servidores designados pelo Poder Público CONTRATANTE, a partir da realização do curso.

### 3.11. DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

3.11.1. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: 07/2025;

3.11.2. Estimada de disponibilização do bem/serviço: o serviço será disponibilizado durante os dias 25 de julho de 2025.

3.11.3. Data início da execução: 07/2025

3.11.4. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias.

3.11.5. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a manter seu cadastro, endereço eletrônico, telefone e responsável pelas operações, atualizados.

3.11.6. GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

3.11.7. DO PAGAMENTO: Considerando que não demandara a presente contratação de exigência de garantia para execução dos serviços, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento do objeto da presente contratação.

### III - Prospecção de Soluções (artigo 15, §1º, V e VI):

#### 1. Levantamento de Mercado (artigo 15, §1º V, do Decreto nº 3.537/2023):

1.1. A demanda refere-se à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica de notória especialização para a realização de curso de capacitação técnico, com conteúdo singular e abordagem prática para a comunicação social no âmbito da administração pública, direcionada aos servidores públicos municipais.

1.2. Tendo em vista o caráter intelectual do serviço, sua natureza técnica especializada e a necessidade de metodologia didático-pedagógica própria e da data escolhida, verifica-se a inexistência de ampla concorrência no mercado, tornando inviável a coleta de cotações padronizadas de, no mínimo, três fornecedores. A especificidade do conteúdo programático, a qualificação do ministrante, a personalização da abordagem e a experiência consolidada da empresa a ser contratada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**ESTADO DO PARANÁ**

018  
/

reforçam a inviabilidade de competição e, conseqüentemente, a limitação na obtenção de propostas comparáveis.

1.3. Assim, para fins de instrução do processo, será utilizada proposta técnico-comercial detalhada apresentada pela empresa selecionada, acompanhada de documentos que comprovem atuação pregressa compatível com o objeto e pertinência do conteúdo oferecido. Essa abordagem está em conformidade com o §1º, V, do art. 15 do Decreto nº 3.537/2023, garantindo a razoabilidade e a transparência na definição do valor estimado da contratação.

**2. Estimativa do valor da contratação (art. 15, §1º VI do Decreto nº 3.537/2023):**

2.1. A estimativa do valor da contratação é baseada em proposta (documento anexo) feita pelo provedor dos serviços para o Município de Bandeirantes-PR. O detalhamento do custo conforme tabela abaixo:

Item	medida	Quantidade de serviço	Cód. CATSERV	Descrição Principal	Valor Unitário	Valor Total
1	Unid.	2	17663	Curso de Capacitação	R\$ 2.016,00	R\$ 4.032,00

2.2. Há a expectativa de participação de dois servidores públicos sendo eles:

2.2.1. Assessora de Comunicação;

2.2.2. Comunicador Social.

**3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do §1º do art. 15 do Decreto nº 3.537/2023):**

3.1. A Administração Pública definiu como solução mais apropriada a realização de um curso presencial de capacitação, com foco teórico e prático, destinado à formação e ao aprimoramento dos servidores que atuam diretamente na comunicação social, seja por meio físico como por meio digital.

3.2. A escolha por uma capacitação especializada, ministrada por pessoa jurídica de notória especialização, decorre da necessidade de garantir que os agentes públicos compreendam e apliquem corretamente os meios digitais para melhorar o alcance das boas práticas públicas e a transparência das ações do Município.

3.4. Dessa forma, a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de capacitação profissional, por meio da participação no curso "Redes Sociais para Comunicação Pública – Estratégias digitais que funcionam para prefeituras, câmaras, órgãos e departamentos públicos", representa a medida mais eficaz para suprir a necessidade identificada, assegurando a qualificação adequada do corpo técnico envolvido na comunicação institucional, promovendo maior eficiência, alcance e transparência na divulgação dos atos e serviços da Administração Pública Municipal.

3.5. A inexigibilidade em questão, deverá ter a validade de 90 (noventa) dias, da data da assinatura do contrato.

**IV - Detalhamento da Solução Escolhida:**

1. **Descrição da solução como um todo (art. 15, §1º, VII do Decreto nº 3.537/2023):**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

019  
y

**1.1. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:** Serviços predominantemente intelectual voltado à área de licitações e contratos administrativos.

**1.2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL CONTRATAÇÃO:** A contratação em questão, deverá obedecer, no que couber ao disposto na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações;

### **1.3. DA EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

1.3.1. A execução do contrato ocorrerá mediante a realização do curso presencial, programado para o período de 24 a 26 de setembro de 2025, em local previamente definido pela contratada. Tal local dispõe de estrutura permanente, apropriada à metodologia adotada e aos recursos didáticos utilizados. A capacitação será conduzida por equipe técnica especializada, com base em conteúdo programático previamente aprovado pela Administração. O curso deverá atender aos padrões de qualidade e eficiência, alinhando-se aos objetivos propostos para a formação, de forma a garantir o máximo aproveitamento pelos servidores públicos participantes.

### **1.4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

1.4.1 A prestação dos serviços ocorrerá dos dias 25 de julho de 2025.

**Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (artigo 15, §1º, VIII do Decreto nº 3.537/2023):**

1.4.2. Conforme a Lei de Licitações é obrigatório realizar o parcelamento quando o objeto for divisível, e o parcelamento for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. É necessário avaliar se a solução é divisível ou não, levando-se em conta o mercado que a fornece.

1.4.3. A contratação não será parcelada, pois o serviço de curso será prestado por empresa especializada no oferecimento de cursos, com notória experiência na área de cursos para a administração pública, com enfoque à comunicação pública. Sendo assim, não há possibilidade de fracionamento do objeto, uma vez que a execução do serviço exige unidade metodológica e técnica, devendo ser realizada de forma integral pelo mesmo profissional, a fim de assegurar a coerência, a qualidade e a continuidade do conteúdo proposto. Tal exigência está em consonância com a regulamentação aplicável e reforça a inviabilidade de parcelamento neste tipo de contratação intelectual especializada.

### **2. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, §1º, XI do Decreto nº 3.537/2023):**

2.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

### **3. Resultados pretendidos (art. 15, §1º, IX do Decreto nº 3.537/2023):**

3.2. **Melhora na qualidade de prestação de serviços de comunicação digital**, alinhados com os novos desafios da evolução tecnológica.

3.3. **Capacitação teórica e prática dos servidores públicos** envolvidos nos processos de assessoria de comunicação para o Município de Bandeirantes-PR.

3.4. Fortalecimento da governança e da segurança jurídica, em alinhamento com o princípio da transparência, por meio do aprofundamento do entendimento das diretrizes e fundamentos da atuação pública nos meios digitais.

3.5. **Aprimoramento dos fluxos e rotinas internas e melhor atendimento à demanda social.**

### **4. Providências a serem adotadas (art. 15, §1º, X do Decreto nº 3.537/2023):**

4.1. Formalização da contratação via inexigibilidade.

4.2. Planejamento e definição do cronograma de execução.

4.3. Capacitação: A administração deverá providenciar capacitação para os fiscais e gestor de contrato, para a plena execução da função.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**ESTADO DO PARANÁ**

020  
j

- 4.4. Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de serviços;
- 4.5. Elaboração de contrato;
- 4.6. Acompanhamento da execução do contrato, através de fiscal de contrato (técnico-administrativo);
- 4.7. Receber o serviço objeto da contratação.

**5. Possíveis impactos ambientais (art. 15, §1º, XII do Decreto nº 3.537/2023):**

5.1. A contratação de serviços prestados por **empresa especializada**, com notória experiência na área não apresenta impactos ambientais significativos, uma vez que se trata de um serviço de curso presencial por 1 (um) dia na cidade de Curitiba/PR. No entanto, é possível considerar alguns aspectos relacionados ao uso de recursos naturais e à adoção de práticas sustentáveis.

5.2. Visando estimular e para minimizar impactos, A CONTRATADA deverá adotar medidas como o uso de papel certificado, impressão frente e verso quando aplicável e digitalização de documentos para reduzir a necessidade de fontes físicas.

**6. Mapa de Risco**

6.1. Incluso à presente segue mapa de risco, na ânsia de verificar possíveis particulares que podem comprometer a presente contratação.

**V – Posicionamento Conclusivo:**

Assim, após o estudo, verificamos que o objeto é de fundamental importância para o município, tendo em vista que atenderá a necessidade do setor demandante, motivo pelo qual esta equipe **DECLARA A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO** nos moldes apresentados nos parágrafos acima.

Por fim, considerando as informações levantadas, a equipe de planejamento entende que o ETP deve ser classificado como **NÃO SIGILOSO**, nos termos da Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – sendo divulgado na sua integralidade.

Bandeirantes (PR), 18 de julho de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Bruno Leonardo Batistella Castanho  
Chefia de Gabinete

  
\_\_\_\_\_  
Roger Danilo Trindade Demetrio  
Comunicador Social



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

021

✓

## TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_\_\_/2025.

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. 1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, mediante *Inexigibilidade* de licitação, de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de capacitação profissional, por meio da participação no ““Redes Sociais para Comunicação Pública – Estratégias digitais que funcionam para prefeituras, câmaras, órgãos e departamentos públicos”, com o objetivo de promover o aprimoramento técnico dos servidores do Município de Bandeirantes/PR, discriminado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	medida	Quantidade de serviço	Cód. CATSERV	Descrição Principal	Valor Unitário	Valor Total
1	Unid.	2	17663	Curso de Capacitação	R\$ 2.016,00	R\$ 4.032,00

### DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

1.4. O objeto desta contratação consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviço de capacitação profissional por meio de curso que será ofertado aos servidores do Município de Bandeirantes-PR.

1.4.1. Trata-se de um serviço que requer elevado nível de especialização técnica, experiência consolidada na área de gestão pública e conhecimento aprofundado sobre as formas de aplicação da comunicação pública por meio de estratégias digitais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

*ESTADO DO PARANÁ*

022  
J

1.4.1.1. Essa capacitação será fornecida na modalidade presencial aos servidores públicos, com conteúdo voltado à realidade pública e às formas que o meio digital pode ser utilizada para melhorar a eficiência dos serviços de comunicação prestados pelo ente público;

1.4.1.2. A metodologia adotada será baseada em uma didática especializada, com foco na aplicação prática dos conteúdos.

1.4.1.3. O curso visa auxiliar na constante necessidade de alinhamento técnico com as exigências da nova legislação de licitações, evitando riscos de responsabilização administrativa e financeira.

1.4.1.4. A transmissão de conhecimento se dará por profissional com notória especialização, reconhecido no meio por sua atuação prática e acadêmica na área de comunicação social pública e marketing.

1.4.2. Dessa forma, não se trata de serviço comum, nos termos do inciso XLI do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, pois não é possível estabelecer parâmetros padronizados ou especificações usuais de mercado para sua execução, tampouco seria viável a definição objetiva de critérios de julgamento para fins de licitação por menor preço ou maior desconto.

1.4.3. Justifica-se, portanto, a adoção da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, com fundamento na inviabilidade de competição.

1.5. A presente contratação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações do governo, pois, enquadra-se no entendimento de se tratar de despesa destinada ao custeio de atividades rotineiras e habituais do ente, não havendo necessidade de elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro ou de declaração do ordenador de despesa de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO na forma disposta nos Art. 16 e 17 da Lei complementar n.º 101/2020 – LRF.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1.. A presente contratação tem por objetivo a capacitação técnica dos servidores públicos do Município de Bandeirantes/PR, promovendo o aperfeiçoamento de suas competências e a atualização de conhecimentos necessários ao desempenho eficiente e qualificado de suas funções, por meio da participação no “Redes Sociais para Comunicação Pública – Estratégias digitais que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

*ESTADO DO PARANÁ*

023  
7

funcionam para prefeituras, câmaras, órgãos e departamentos públicos”, que ocorrerá em Curitiba, no dia 25 de julho de 2025.

2.2. A qualificação contínua dos agentes públicos é medida essencial para o fortalecimento da gestão pública, permitindo que os servidores atuem com maior segurança jurídica, eficiência administrativa e alinhamento às diretrizes de governança, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.3. A iniciativa está em consonância com os instrumentos de planejamento institucional, sendo compatível com os objetivos estratégicos da Administração Municipal, sobretudo no que diz respeito à valorização do capital humano, à modernização dos serviços e ao fortalecimento da transparência nas ações governamentais.

2.4. Trata-se de um objeto singular, em razão da especificidade do conteúdo, da metodologia aplicada e da expertise exigida do palestrante, não sendo possível a competição direta entre eventuais interessados.

2.4. A contratação direta da empresa Assessoria Pública Treinamento LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 33.536.785/0001-70, com endereço em R. Rod. Olegário Ferraz, S/N, - Aeroporto, no município de Araçatuba-SP, CEP: 16.052-800, justifica-se pela sua notória especialização e pela inviabilidade de competição na prestação do serviço técnico profissional especializado ora ofertado, na data avençada.

2.5. O serviço em questão possui natureza predominantemente intelectual e objeto singular, demandando conhecimento técnico especializado e experiência comprovada na seara da comunicação social e marketing dos entes públicos. Tais características enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A contratação deste curso configura uma ação estratégica, voltada à melhoria contínua da atuação pública, contribuindo para a entrega de serviços de maior qualidade à população e para o aprimoramento da gestão administrativa como um todo..

### **3. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR**

**3.1. QUANTIDADE:** a quantidade e especificidade dos serviços objeto deste Termo de Referência foi definida com base no Estudo Técnico Preliminar anexo.

3.2. A quantidade de serviços a ser contratada está diretamente relacionada à abrangência e à complexidade das ações necessárias para capacitação técnica dos servidores envolvidos conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O escopo da contratação contempla:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

024  
8

3.3.1. um dia de curso de aperfeiçoamento/capacitação, que ocorrerá em 25 de julho de 2025.

3.4. O valor da contratação foi estimado com base em:

3.4.1. A experiência, qualificação e especialização técnica exigidas para a execução do objeto;

3.4.2. A complexidade do tema e a modernização dos serviços a serem melhorados no âmbito digital e tecnológico, por meio da capacitação de servidores diretamente ligados à comunicação e suas práticas, e o impacto institucional decorrente de sua aplicação;

3.5. O valor estimado, foi comprovado de acordo com contratações progressivas, por meio de notas fiscais anexadas ao processo. Portanto, está devidamente compatível com os preços praticados no mercado para serviços de similar natureza e complexidade, refletindo um investimento necessário à adequação legal e à melhoria da eficiência administrativa, observando o interesse público e os princípios da administração pública previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

3.5.1 O quantitativo de 2 (duas) pessoas escolhidas para a participação do curso se justifica pela necessidade de melhor aperfeiçoamento dos servidores envolvidos nos serviços já mencionados, para que realizem os trâmites com maior eficiência e expertise.

3.6. **VALOR:** O valor unitário é de R\$ 2.016,00 (dois mil e dezesseis reais) com o valor total da contratação de R\$ 4.032,00 (quatro mil e trinta e dois reais), conforme documento anexo.

## 4. ESCOLHA DO PRESTADOR

4.1. A escolha da empresa **Assessoria Pública Treinamento LTDA EPP**, que já realiza diversos cursos para a Administração Pública de forma consolidada e reconhecida no mercado. Trata-se de adesão a curso presencial realizado em Curitiba/PR, destinado a diversos municípios, o que garante a viabilidade técnica e econômica da contratação.

4.2. A empresa possui notória especialização, com comprovada experiência na área de capacitação em gestão pública por meio de diversos cursos prestados e atestado de capacidade, além de metodologia didática eficaz e corpo técnico qualificado. **A adesão ao curso já estruturado e ofertado pela empresa demonstra a singularidade do objeto e inviabiliza competição direta**, justificando a contratação direta com base no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados prestados por pessoa jurídica de notória especialização.

## 4.4 DADOS DO PRESTADOR ESCOLHIDO:

NOME: **Assessoria Pública Treinamento LTDA EPP**

CNPJ: 33.536.785/0001-70

ENDEREÇO: Sede em R. Rod. Olegário Ferraz, S/N, - Aeroporto, no município de Araçatuba-SP, CEP: 16.052-800.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

*ESTADO DO PARANÁ*

025

8

E-MAIL: [assessoriapublica.amandamenardi@gmail.com](mailto:assessoriapublica.amandamenardi@gmail.com)

DADOS BANCÁRIOS: Caixa Econômica: Banco 104 - Agência 0281 - Araçatuba/SP - Conta Corrente nº: 003-4079-9

OU

Banco do Brasil: Banco 001 - Agência 0179-1 - Araçatuba/SP - Conta Corrente: 79.539-9

PIX: CNPJ 33.536.785/0001-70.

## **5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

5.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2 Dessa forma, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade:**

6.1. A contratação de serviços jurídicos especializados, a ser realizada com profissional de notória especialização, não implica impactos ambientais relevantes, uma vez que se trata da prestação de serviço de natureza intelectual, desenvolvido por meio de atividades presenciais pontuais e, predominantemente, por consultoria remota.

6.2. Visando estimular e para minimizar impactos, A CONTRATADA deverá adotar medidas como o uso de papel certificado, impressão frente e verso quando aplicável e digitalização de documentos para reduzir a necessidade de fontes físicas.

6.3. As medidas acima atendem às diretrizes de sustentabilidade previstas na legislação vigente e contribuem para a racionalização do uso de recursos pela Administração Pública.

### *Subcontratação*

6.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Entrega**

7.1. O serviço presencial de oferecimento de curso deverá ocorrer em Curitiba/PR, no estabelecimento Hotel Deville Business Curitiba - R. Comendador Araújo, nº 99 - Centro.

7.2. Deverá a empresa, no prazo pré-estipulado do dia 25 de julho de 2025, realizar a prestação de serviços de capacitação profissional, por meio do curso denominado "Redes Sociais para comunicação pública - Estratégias digitais que funcionam para prefeituras, câmaras órgãos e departamentos públicos".



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

026  
g

7.3. O curso deverá ser realizado de acordo com o cronograma previamente definido pela empresa contratada, respeitando a programação estabelecida e previamente acordada com o Município de Bandeirantes/PR. A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento dos prazos e horários estipulados. Em caso de descumprimento injustificado, responderá civil, administrativa e, se cabível, criminalmente, conforme a legislação vigente.

7.3 Se não for possível realizar na data acordada, a empresa deverá comunicar e justificar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.4. A empresa contratada deverá cumprir todas as obrigações acordado no contrato, seus anexos, e sua proposta, assumindo exclusivamente também as despesas decorrentes da execução do objeto;

7.5. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

5.6. Ademais, a contratação do referido material, deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº14.133 de 01 de abril de 2021.

## **Garantia, manutenção e assistência técnica**

7.6. Não será solicitada a garantia, manutenção e assistência técnica, pois não se enquadram no objeto do processo.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme portaria de nomeação, o gestor e fiscais da execução do objeto são os indicados **na Portaria nº 2.234/2025**, ou aquela que vier a substituir.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

*ESTADO DO PARANÁ*

027  
y

8.6. O fiscal técnico-administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7. O fiscal técnico-administrativo do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico-administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.2. O fiscal técnico-administrativo do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.4. O fiscal técnico-administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O fiscal técnico-administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

*ESTADO DO PARANÁ*

028  
7

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão processante ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.9.5. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12)

8.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

8.9.7. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice, caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo o índice INPC, IPCA ou outro que apresente mais vantajosidade para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade., com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento do Objeto**

9.1. No caso de controvérsia quanto à execução do serviço contratado, especialmente em relação à qualidade, conformidade ou escopo das entregas, deverá ser observado o disposto no § 4º, do art. 39 do Decreto Municipal nº. 3537, de 09 de maio de 2023, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

029  
8

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços contratados não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

9.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

9.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos.

9.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

030

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **Prazo de pagamento**

9.13. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023

9.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor para fins de correção monetária.

## **Forma de pagamento**

9.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

031  
8

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamentação no Artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

## Exigências de habilitação

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

*Observação: O item 10.3. foi excluído desse Termo de Referência, pois o mesmo não se aplica ao objeto contratado.*

10.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

*Observação: O item 10.5. foi excluído desse Termo de Referência, pois o mesmo não se aplica ao objeto contratado.*

10.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; [MM42]

*Observação: O item 10.7. foi excluído desse Termo de Referência, pois o mesmo não se aplica ao objeto contratado.*

10.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Obs.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

*Observação: Os itens 10.10 até 10.14, foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.*

*Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo, pois a participação de consórcios envolve contratações de grande vulto e/ou alta complexidade técnica. Portanto, o presente processo*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

032  
g

*não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que não possuía tais características.*

## **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

10.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **Qualificação Econômico-Financeira**

*Observação: Os itens 10.24 até 10.32, foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado. Conforme art. 70, inciso II, da Lei 14.133/2021.*

## **11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais).

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
---------	-----------	---------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

033

8 - 01.001.04.122.0401.2010.3.3.90.3 9.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000
---	---------------------------------------	--

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

12.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotação explicitada no item 12. acima.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Bandeirantes, 21 de julho de 2025.

**Bruno Leonardo Batistella Castanho**

**Chefia de Gabinete**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

034

J

## MATRIZ DE RISCOS

**OBJ:** Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de capacitação profissional, por meio do curso “Redes Sociais para comunicação pública - Estratégias digitais que funcionam para prefeituras, câmaras, órgãos e departamentos públicos”, visando o aprimoramento técnico dos servidores do Município de Bandeirantes/PR.

### **RISCO 1: EXCLUSIVIDADE DO PRESTADOR**

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

**CORREÇÃO DO RISCO:** Justificação que será prestado por pessoa jurídica de notória especialização da empresa contratada, comprovada por meio de currículo, portfólio, experiência prévia e reconhecimento no mercado.

### **RISCO 2: ATRASO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

**CORREÇÃO DO RISCO:** O cronograma para a realização do serviço foi previamente definido pela empresa contratada, levando em consideração sua programação de atividades junto a diversos municípios, incluindo o Município de Bandeirantes/PR. Por esse motivo, o risco de inadimplência ou não execução do serviço é considerado mínimo, uma vez que há um compromisso formal assumido e um planejamento previamente organizado pela prestadora. Ressalta-se que a execução do serviço contratado é de inteira responsabilidade da empresa, que responderá civil, administrativa e, se for o caso, criminalmente, nos termos da legislação vigente, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

### **RISCO 3: DESISTÊNCIA OU INDISPONIBILIDADE DO(S) PALESTRANTE(S) PRINCIPAL(IS)**

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

**CORREÇÃO DO RISCO:** Assegurar no contrato a cláusula que obrigue a substituição do palestrante por profissional com qualificação equivalente, caso o(s) profissional(is) inicialmente designado(s) não possa(m) comparecer e realizar contato periódico com a empresa contratada para confirmação de presença e organização logística. Caso o problema não seja sanado, a empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo inadimplemento.

### **RISCO 4: PROBLEMAS TÉCNICOS DURANTE O CURSO (NO CASO DE MODALIDADE REMOTA)**

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BANDEIRANTES**  
*ESTADO DO PARANÁ*

035  
2

**CORREÇÃO DO RISCO:** A contratada deverá realizar uma inspeção prévia no local do evento para avaliação das condições físicas e técnicas requeridas; efetuar testes antecipados dos equipamentos (como projetores, microfones, sistema de som, entre outros); preparar um kit reserva com materiais de apoio (tais como apostilas, canetas e extensões elétricas); além de elaborar um plano alternativo para mudança de local, caso seja necessária por questões técnicas.

Bandeirantes, 17 de julho de 2025.



Bruno Leonardo Batistella Castanho  
Chefia de Gabinete



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES*

*ESTADO DO PARANÁ*

036

*g*

Inscrição: <https://www.assessoriapublica.com.br/curso/redes-sociais-para-comunicacao-publica/1688>

## CURSO CONFIRMADO em CURITIBA/PR!

037

### Redes sociais para comunicação pública - Estratégias digitais que funcionam para prefeituras, câmaras, órgãos e departamentos públicos.

+ **Bônus:** Acesso gratuito por 12 meses ao método ICI: Enquanto o marketing político tradicional foca apenas na próxima eleição, o ICI constrói uma marca que permanece — antes, durante e depois do mandato.

**Objetivo:** Capacitar profissionais de órgãos públicos para dominar as redes sociais como ferramenta estratégica de transparência, engajamento e prestação de contas, com foco especial no Instagram - a principal rede social dos órgãos públicos - utilizando técnicas avançadas de algoritmos e segmentação que transformam seguidores em cidadãos participativos, sempre respeitando os princípios legais da administração pública.

#### Data e local:

25 de julho de 2025

Curitiba/PR, no Hotel Deville Business Curitiba - Rua Comendador Araújo, nº 99 – Centro.

Carga horária: 8h/aula

Horários previstos: 08:00 - Credenciamento | 08:30 - Início | 12:00 - Almoço | 13:30 - Retorno | 17:30 - Encerramento

Precisa solicitar liberação e não sabe como? <https://www.assessoriapublica.com.br/material/modelo-carta-de-solicitacao-ao-gestor-presencial>

#### Programação:

##### 1 - Fundamentos da Comunicação Pública Digital:

- 1.1 Art. 37 da Constituição aplicado às redes sociais;
- 1.2 Instagram institucional vs pessoal: limites legais que todo servidor precisa saber;
- 1.3 Os cinco princípios da impessoalidade no ambiente digital.

##### 2 - Redes Sociais vs Marketing Político: Navegando os Limites Legais:

- 2.1 O que pode e não pode nas redes sociais de órgãos públicos;
- 2.2 Como humanizar a comunicação sem personalizar na figura do gestor;
- 2.3 Estratégias para promover a gestão pública respeitando a impessoalidade;
- 2.4 Metodologias testadas: o que aprender com outros órgãos.

##### 3 - Dominando os Algoritmos do Instagram:

- 3.1 Por que o Instagram é a principal rede social dos órgãos públicos;
- 3.2 Como funcionam Feed, Stories, Reels e Explorar: a ciência por trás da distribuição;
- 3.3 Por que seu conteúdo não aparece e como resolver;
- 3.4 Estratégias orgânicas vs pagas: quando investir dinheiro público;
- 3.5 O segredo para furar o algoritmo com conteúdo institucional.

##### 4 - Bio e Perfil Institucional que Converte:

- 4.1 Fórmula da bio que transforma visitantes em seguidores;
- 4.2 Organização estratégica do perfil institucional;
- 4.3 Identidade visual consistente que gera reconhecimento;
- 4.4 Destaques que educam e engajam o cidadão.

##### 5 - Jornada do Cidadão no Instagram ☆ METODOLOGIA EXCLUSIVA:

- 5.1 Os 4 estágios: da descoberta à participação ativa;
- 5.2 Framework prático para criar conteúdo que transforma;
- 5.3 Como converter seguidores em cidadãos engajados;
- 5.4 Estratégias comprovadas para cada etapa da jornada.

##### 6 - Planejamento de Conteúdo Institucional Estratégico:

- 6.1 Calendário anual adaptado para órgãos públicos;
- 6.2 Reels, Stories e Posts: qual formato usar para cada objetivo;
- 6.3 Storytelling aplicado à comunicação pública;
- 6.4 Como transformar dados burocráticos em conteúdo envolvente.

##### 7 - Gestão de Crises nas Redes Sociais:

- 7.1 Monitoramento: identificando problemas antes que virem crise;
- 7.2 Protocolos de resposta para redes sociais;
- 7.3 Quem deve responder e como;

#### 7.4 Simulação prática de gestão de crise digital.

#### 8 - Segmentação de Público e Personas do Cidadão:

- 8.1 Como identificar diferentes tipos de cidadão no Instagram;
- 8.2 Estratégias por faixa etária: gerações diferentes, abordagens diferentes;
- 8.3 Campanhas segmentadas para diferentes serviços públicos;
- 8.4 O erro de tentar falar com "todo mundo".

038

✓

#### 9 - Métricas que Realmente Importam na Comunicação Pública Digital:

- 9.1 Além das curtidas: medindo impacto real na vida do cidadão;
- 9.2 ROI Social: como comprovar que as redes sociais geram resultados práticos;
- 9.3 Métricas de resultado: aumento da vacinação, participação em programas;
- 9.4 Relatórios para gestores: mostrando valor além do engajamento.

#### 10 - Compliance e Boas Práticas Digitais:

- 10.1 Pode ou não pode: collabs, parcerias, marcações, influenciadores;
- 10.2 Marco legal atualizado para redes sociais de órgãos públicos;
- 10.3 Checklist de segurança jurídica;
- 10.4 FAQ: respostas para as dúvidas mais comuns.

#### 11 - Estruturando as Redes Sociais da Sua Secretaria:

- 11.1 Fluxo de produção de conteúdo entre secretarias;
- 11.2 Processo de aprovação e alinhamento institucional;
- 11.3 Cronograma semanal otimizado;
- 11.4 Como integrar servidores na estratégia digital.

#### 12 - A "Magia" do Gerenciador de Anúncios:

- 12.1 O segredo da segmentação: Como o Instagram "lê a mente" dos usuários;
- 12.2 Targeting avançado: Encontrando exatamente seu público-alvo;
- 12.3 A ciência por trás: Porque você acha que está sendo "espionado";
- 12.4 Aplicação prática: Segmentação eficiente para órgãos públicos;
- 12.5 Passo a passo: Criando sua primeira campanha segmentada.

#### Diferenciais do curso

- Metodologia exclusiva: Jornada do Cidadão (única no mercado)
- Foco em resultados reais: Métricas além do engajamento
- Para todos os órgãos: Prefeituras, Câmaras e demais instituições
- Compliance total: Segurança jurídica garantida
- Abordagem científica: Algoritmos explicados de forma prática

#### Resultados esperados

- Redes sociais profissionais: Perfis que engajam e geram resultados práticos
- Cidadãos participativos: Metodologia para transformar seguidores em participantes ativos
- Métricas reais: Comprovação de impacto na vida do cidadão
- Autonomia completa: Implementação imediata das estratégias
- Compliance garantido: Estratégias 100% dentro da legalidade

+ **Bônus:** Acesso gratuito por 12 meses ao curso **método ICI** – A única metodologia focada na construção de marca política para gestores, assessores e candidatos!

#### 📁 Fundamentos da Comunicação Política

- 📁 Construção de credibilidade e confiança
- 📁 Mapeamento de públicos estratégicos
- 📁 Gestão de desafios e construção de legado político
- 📁 Como monitorar e medir resultados

**Público Alvo:** Secretários municipais de Comunicação, Assessores de Comunicação, Diretores de Comunicação e profissionais responsáveis pela comunicação digital de Prefeituras (todas as secretarias: saúde, educação, obras, etc.), Câmaras Municipais e gabinetes de vereadores, Órgãos Públicos municipais e estaduais, Entidades Públicas e autarquias.

**Consultor:** **Jonathas Henrique de Magalhães** - Publicitário com experiência em comunicação social há mais de 25 anos, dirigindo campanhas publicitárias e campanhas eleitorais. Atua há 07 anos na área de assessoria de imprensa e de comunicação pública, tendo experiência em órgãos dos poderes Executivo e Legislativo, além de ter vivência em cargos públicos na área de Comunicação, assessoramento de autoridades, planejamento estratégico de comunicação, gerenciamento de crises, assessoria de imprensa, onde é responsável pela gestão de contratos, tramitação de licitações e outros expedientes administrativos. No setor privado, com mais de 25 anos de experiência, é proprietário de uma produtora de vídeo e já ocupou cargos de gestão de comunicação, sendo responsável pelo atendimento de clientes públicos, onde desenvolveu diversas funções como coordenação de equipes, mídia trainings e edição e produção de conteúdo para imprensa e comunicação digital, além de ser diretor e produtor de vídeo.

## Investimento individual

039  
✓

### O que está incluso no meu investimento?

Coffee break, almoço, material didático completo, certificado de conclusão com carga horária de 8h/ aula e suporte técnico durante 12 meses.

Para inscrições pagas até o dia 18/07/2025:  
R\$ 1.895,00

Para inscrições pagas até o dia 22/07/2025:  
R\$ 1.955,00.

Valor a ser investido para pagamento mediante Nota de Empenho após o prazo promocional, no dia do treinamento em dinheiro/cheque ou optando pelo pagamento via cartão de crédito.  
R\$ 2.016,00

### Formas de Pagamento:

- Depósito bancário;
- Boleto bancário;
- Cartão de crédito
- PIX

### Dados para Depósito

**Assessoria Pública Treinamentos Ltda EPP**

CNPJ: 33.536.785/0001-70

Endereço: Rod. Olegário Ferraz, S/N – Aeroporto - CEP: 16.052-800. Cidade: Araçatuba - SP.

### Dados bancários para pagamento:

**Caixa Econômica Federal** - Banco 104 - agência 0281 - Araçatuba - SP.

Conta Corrente nº 003-4079-0

Ou

**Banco do Brasil** - Banco 001 - agência 0179-1 - Araçatuba - SP.

Conta Corrente 79.539-9

Chave PIX: CNPJ 33.536.785/0001-70

## FICHA DE INSCRIÇÃO:

### Dados dos participantes:

Nome completo:

CPF:

Função:

Data de nascimento:

Celular:

E-mail:

### Dados do órgão:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone:

E-mail:

- 
- A Organização Paulista reserva-se do direito de alterar a data ou adiar o evento quando houver insuficiência de inscritos.
  - O treinamento será confirmado em até 72h de sua realização, avisado por e-mail e telefone à todos os servidores inscritos.
  - Se preferir não receber mensagens como esta, cancele sua assinatura respondendo a mensagem com um "EXCLUIR" no assunto.
  - Está previsto para acontecer na modalidade online e presencial. Garantimos que a qualidade será a mesma nas duas modalidades bem como a interação.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

040  
y

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ASSESSORIA PUBLICA TREINAMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 33.536.785/0001-70

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

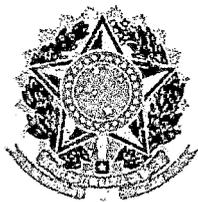
*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 10:09:47 do dia 09/07/2025 , com validade até o dia 08/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: TmaJaNINBzwXHmefgB7d

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



041  
2

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **ASSESSORIA PUBLICA TREINAMENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **33.536.785/0001-70**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:09:10 do dia 09/07/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: FZVK090725100910

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

042

✓

### Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 33.536.785

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 69792514

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 09/07/2025 10:08:40

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

043  
Y

### Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 33.536.785

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 69792514

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 09/07/2025 10:08:40

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 33.536.785/0001-70

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25071075467-00

Data e hora da emissão 25/07/2025 13:51:48

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSESSORIA PUBLICA TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.536.785/0001-70

Certidão n°: 42734538/2025

Expedição: 25/07/2025, às 13:49:16

Validade: 21/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSESSORIA PUBLICA TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **33.536.785/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



09/07/2025

0087978479

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

044  
y

**CERTIDÃO Nº: 2671120**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 08/07/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**ASSESSORIA PUBLICA TREINAMENTOS LTDA**, CNPJ: 33.536.785/0001-70, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 9 de julho de 2025.

**PEDIDO Nº:** 0087978479  






**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
Secretaria Municipal de Finanças  
Departamento de Rendas Municipal

045  
y

**Certidão Negativa de Débitos de  
Tributos Mobiliários**

Certidão número	: 4431-5297-5265
Contribuinte	: ASSESSORIA PÚBLICA TREINAMENTOS LTDA
CNPJ / CPF	: 33.536.785/0001-70
Código	: 90229
Inscrição	: 90229
Data de Abertura	: 06/05/2019
Data de Encerramento	:
Endereço	: RUA: JOSÉ BONIFÁCIO, 494, Compl.: SALA 3
Bairro	: CENTRO, CEP: 16010-380
Bloco/Apartamento	:
Tipo Serviço	: Atividade 1ª: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
Emitida em	: 09/07/2025 às 10:05:55
Válida até	: 08/08/2025

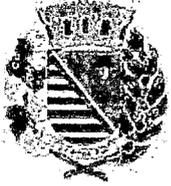
Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

**Certifica que em relação ao mobiliário acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.**

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida via Internet

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<https://s76.asp.srv.br:443/issonline/servlet/haautenticadocumento>).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Finanças  
Departamento de Rendas Municipal

046

Y

### Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número : 5728-5883-5502  
Contribuinte : ASSESSORIA PÚBLICA TREINAMENTOS LTDA  
CNPJ / CPF : 33.536.785/0001-70  
Inscrição : 1830952  
Endereço : RUA: JOSÉ BONIFÁCIO, 494 Compl.: SALA 3.  
Bairro : CENTRO, CEP: 16010-380.  
Emitida em : 09/07/2025 às 10:05:16  
Válida até : 08/08/2025

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

**Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, inclusive Imobiliários e Mobiliários, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.**

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida via Internet

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<https://s76.asp.srv.br:443/issonline/servict/haautenticadocumento>).



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

047  
γ

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ASSESSORIA PUBLICA TREINAMENTOS LTDA**  
CNPJ: **33.536.785/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:01:06 do dia 10/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/12/2025.

Código de controle da certidão: **9E5F.C663.0C82.1BA3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL  
Estado de Santa Catarina



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

048  
✓

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o Grupo Organização Paulista, estabelecido na Rua Av. Flamboyant, nº 105, bairro Aeroporto, na cidade de Araçatuba-SP, Estado de São Paulo prestou serviços à **Prefeitura de São Bento do Sul** CNPJ nº 86.051.398/0001-00, de treinamento **Assessoria de Comunicação – Da estruturação ao planejamento da comunicação social pública ou institucional: Como resolver falhas de comunicação entre secretarias e realizar o correto atendimento à imprensa** ministrado por **Jonathas Henrique de Magalhães**.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

O Grupo Organização Paulista é composto pelas empresas:

**Nova Visão Gestão Pública Consultoria e Concursos Ltda.**

CNPJ: 07.312.843/0001-72

**AP Organização Paulista em Gestão Pública Ltda.**

CNPJ: 09.602.302/0001-04

**Assessoria Pública Treinamentos Ltda EPP**

CNPJ: 33.536.785/0001-70

São Bento do Sul, 02 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GABRIELA WEIHERMANN MARTINEZ DE ALMEIDA  
Data: 02/06/2025 13:29:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL  
Estado de Santa Catarina



049  
8



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o Grupo Organização Paulista, estabelecido na Rua Av. Flamboyant, nº 105, bairro Aeroporto, na cidade de Araçatuba-SP, Estado de São Paulo prestou serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, CNPJ nº 45.138.070/0001-49, de treinamento **Assessoria de Comunicação - Da estruturação ao planejamento da comunicação social pública ou institucional: Como resolver falhas de comunicação entre secretarias e realizar o correto atendimento à imprensa ministrado por Jonathas Henrique de Magalhães.**

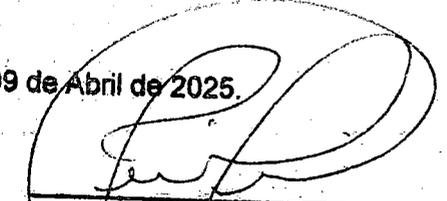
Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

O Grupo Organização Paulista é composto pelas empresas:  
**Nova Visão Gestão Pública Consultoria e Concursos Ltda.**  
CNPJ:07.312.843/0001-72

**AP Organização Paulista em Gestão Pública Ltda.**  
CNPJ: 09.602.302/0001-04

**Assessoria Pública Treinamentos Ltda EPP**  
CNPJ: 33.536.785/0001-70

Santa Fé do Sul - SP, em 09 de Abril de 2025.

  
**ILSON COLOMBO DE LIMA**  
CPF nº 085.839.978-45

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**  
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1616, Centro, Santa Fé do Sul - SP



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA LIMITADA**

**ASSESSORIA PUBLICA TREINAMENTOS LTDA**

NILSON NERIS SANTIAGO, brasileiro, natural de Araçatuba/SP, maior, nascido em 04/04/1953, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.282.009-0-SSP-SP expedido em 04/08/2012 e do CPF nº 784.437.178-15, residente e domiciliado na Rodovia Olegário Ferraz, s/n, Condomínio Habiana Park, Rua Habib Rezek, nº 107, Bairro Aeroporto, CEP: 16052-900, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo; e

ANA MARCIA SOARES SANTIAGO, brasileira, natural de Rondonópolis/MT, maior, nascida em 07/09/1972, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.820.769-6-SSP-SP expedido 21/10/2002 e do CPF nº 314.778.102-00, residente e domiciliada na Rodovia Olegário Ferraz, s/n, Condomínio Habiana Park, Rua Habib Rezek, nº 107, Bairro Aeroporto, CEP: 16052-900, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

têm entre si, justo e contratado, em pleno gozo de seus direitos civis, na melhor forma de direito, constituírem uma sociedade empresária, sob o tipo de sociedade limitada, que se regerá pelas normas da legislação em vigor e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO E FILIAIS.

A sociedade girará sob o nome empresarial de **ASSESSORIA PUBLICA TREINAMENTOS LTDA**, com sede e foro na Rua José Bonifácio, nº 494, sala 3, Bairro Centro, CEP: 16010-380, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá, por resolução dos quotistas representando a maioria do capital social, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO SOCIAL

*Assinatura*

A sociedade terá por objeto, o ramo de Escritório com prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, atividades de prestação de serviços de informação, consultoria em gestão empresarial, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo e atividades profissionais, científicas, técnicas e de apoio à educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios declaram que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### O CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido e representado por 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, assim distribuídas entre os sócios:

NILSON NERIS SANTIAGO	54.000 - QUOTAS	R\$ 54.000,00
ANA MARCIA SOARES SANTIAGO	6.000 - QUOTAS	R\$ 6.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	60.000 - QUOTAS	R\$ 60.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor da respectiva participação no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### CLÁUSULA QUARTA

#### PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E INÍCIO DAS ATIVIDADES

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, sendo que o início das atividades se dará a partir de 26/04/2019.

### CLÁUSULA QUINTA

#### DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

### CLÁUSULA SEXTA

#### DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, devendo a convocação ser feita através de quaisquer meios disponíveis, ficando dispensada a convocação se todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, que estavam cientes do local,

*de [assinatura]*

053

✓

data, hora e ordem do dia. Se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião, ficará também dispensada a sua realização.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, E SEU USO.

A administração da sociedade caberá a ambos os sócios que a representarão ativa e passivamente em juízo ou fora dele, assinando em conjunto ou isoladamente, única e exclusivamente em negócios que digam respeito aos interesses sociais, bem como em cheques, promissórias, duplicatas e demais cambiais, ficando vedado o uso dela em endossos, fianças, avais ou abonos, quer em favor deles sócios, ou em favor de terceiros; com os poderes e atribuições de representar a empresa perante os Órgãos Públicos, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, podendo constituir procuradores em nome da sociedade, especificando no respectivo instrumento de mandato, a vigência e os atos que poderão praticar.

CLÁUSULA OITAVA

DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios decidem por não efetuar retiradas a título de pró-labore.

CLÁUSULA NONA

DAS DISTRIBUIÇÕES DOS LUCROS.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade poderá levantar balanços intermediários, semestrais ou mensais, para o fim de apurar o lucro do período neles compreendido, podendo tal lucro ser distribuído ou capitalizado por deliberação dos quotistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, em reunião convocada e realizada de acordo com as regras da Cláusula Sexta, deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA

*Assinado*  
7.

VENDA OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O quotista que desejar vender ou, de qualquer outra forma quiser transferir suas quotas, deve, primeiramente, oferecê-las ao outro quotista, que terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da oferta por escrito, oferta esta que deve conter a declaração do preço e condições oferecidas, para se decidir quanto à aquisição de parte ou totalidade das quotas postas à venda, sempre em proporção à sua participação no capital social. Na mesma proporção, sucessivamente e por prazo adicional de 30 (trinta) dias, devolvendo-se aos demais quotistas o direito de preferência daqueles que não exerceram ou exerceram-no parcialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A restrição contida nesta cláusula não se aplica à transferência de parte ou totalidade de quotas de qualquer quotista ou quotistas a seus herdeiros ou a sociedades controladas diretamente por quotista ou quotistas da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

No caso do falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, cabendo ao sócio remanescente, determinar o levantamento de um balanço especial na primeira semana após o falecimento ocorrido, onde os herdeiros do sócio falecido manifestarão a sua vontade de serem integrados ou não na mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do sócio falecido, ou, então receberão todos os seus haveres até o balanço especial, na forma do acordo firmado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A transferência por herança das quotas do capital social do falecido será 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge, e 50% (cinquenta por cento) distribuídos aos herdeiros consanguíneos do falecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dentre os herdeiros, um de cada sócio, deverá ser escolhido como dirigente da parte na sociedade, por mandato de 2 (dois) anos, alternando continuamente, entre todos os herdeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a internação dos sócios pioneiros ou seus cônjuges a asilos, lares de idosos, casas de repouso ou a quaisquer tipos de abrigos ou entidades que cuidam de idosos, sem o consentimento dos mesmos, os herdeiros poderão ser denunciados e se comprovada judicialmente a participação no processo de internação serão destituídos, e o patrimônio remanescente ficará à disposição do Ministério Público para destino às filantropias certificadas e selecionadas. Cabe aos sócios pioneiros ou seus cônjuges oferecerem denúncia.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de morte dos sócios, do cônjuge dos sócios ou de herdeiros, por envolvimento premeditado ou intencional, do cônjuge, de filhos, de netos, de cônjuges dos filhos, mesmo que indiretamente a mandô, automaticamente os herdeiros ou sucessores envolvidos serão destituídos ou deserdados da sociedade sem quaisquer direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de liquidação da sociedade, as disposições legais serão adotadas e observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato social poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, e a qualquer momento, por deliberações dos quotistas representando a maioria do capital social, podendo ainda, a mesma maioria deliberar sobre a transformação em sociedade anônima, observando os demais preceitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

REGÊNCIA

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas de acordo com a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 - Novo Código Civil, e com a regência supletiva pelas normas da lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis, sendo, no entanto, dispensada a publicação de balanço e demonstrações financeiras. Os sócios deverão deliberar sobre as matérias legalmente obrigatórias, dando, os administradores, preferência à forma estabelecida no art. 1.072 § 3º do Código Civil.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A sociedade não terá conselho fiscal.

PARAGRAFO SEGUNDO - Segundo remissão determinada pelo artigo 1054 da lei 10.406/02 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos

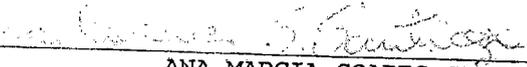
*[Handwritten signature]*

públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peitã ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados, mandaram digitar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, foi achado conforme e o ratificam, aceitam e se obrigam a bem cumpri-lo, por si, seus herdeiros ou sucessores legais, assinando no fecho e rubricando-o em todas as demais folhas, destinando-se a primeira via para arquivamento junto a Junta Comercial do Estado de São Paulo, permanecendo as demais em poder da sociedade, para fins de direito.

Araçatuba, SP, 26 de abril de 2019.

  
NILSON NERIS SANTIAGO

  
ANA MARCIA SOARES SANTIAGO



Documento assinado digitalmente  
NILSON NERIS SANTIAGO  
Data: 03/05/2022 16:24:49-0300  
Verifique em <https://verificador.itb.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

058

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

8

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.536.785/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/05/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSESSORIA PUBLICA TREINAMENTOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ORGANIZACAO PAULISTA	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R JOSE BONIFACIO	NÚMERO 494	COMPLEMENTO SALA 3
--------------------------------	---------------	-----------------------

CEP 16.010-380	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARACATUBA	UF SP
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ORGANIZACAOPAULISTA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (18) 3621-6936
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/05/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/03/2025 às 09:25:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# Jonathas Magalhães

*Especialista em Comunicação Pública e Marketing Político*

059  
J

Brasileiro, Casado, 45 anos  
Via Agnaldo Fernando dos Santos, 1939  
Aeroporto — Araçatuba — SP  
(18) 99723-6947

## PERFIL PROFISSIONAL

Comunicador estratégico com mais de 20 anos de experiência em gestão pública e comunicação política. Especializado na criação de narrativas impactantes que conectam instituições públicas aos cidadãos. Liderança baseada em planejamento estratégico, pesquisas qualitativas e gestão de equipes multidisciplinares.

## EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

### Secretário Municipal de Comunicação Social

Prefeitura Municipal de Araçatuba | 2019 - 2024

- Responsável pela comunicação institucional e tomadas de decisão da Administração
- Desenvolvimento de planejamento estratégico baseado em pesquisas qualitativas
- Gestão de equipe de comunicação e alinhamento com agenda administrativa
- Relacionamento com imprensa e divulgação das ações das Secretarias Municipais
- Coordenação de campanhas multiplataforma
- Articulação com Secretários Estaduais para estratégias de comunicação regional
- Responsável por cerimoniais das agendas dos Governos Estadual e Federal
- Canal oficial da Prefeitura no YouTube entre os mais visualizados do Brasil entre cidades do interior
- Um dos responsáveis pela implantação de sistema com mais de 600 serviços públicos digitais via celular

## **Proprietário e Diretor de Produções**

**MVP Vídeo Produções | 2002 - Atual**

- Criação, direção e coordenação técnica de produções publicitárias
- Desenvolvimento de conteúdo para TV, plataformas digitais e campanhas eleitorais
- Produção de material audiovisual para rádio, TV e internet

## **Proprietário**

**Pública ON**

- Empresa especializada em comunicação pública e governamental
- Desenvolvimento de estratégias de comunicação para instituições públicas

## **Editor e Finalizador de Comerciais**

**Profile Vídeo Produtora | 1997 - 2000**

- Edição e finalização de produções comerciais

---

## **FORMAÇÃO ACADÊMICA**

- **Graduação em Comunicação Social - Publicidade e Propaganda**  
Centro Universitário Católico Salesiano | 2012
  - **Assessoria de Imprensa no Ambiente Digital**  
ESPM
  - **Curso de Comunicação Pública**  
Organização Paulista
  - **Curso de Marketing Político**  
Manhanelli Associados
  - **Curso Colometria**  
ProTV
-

## PRINCIPAIS PROJETOS

### Gestão de Campanhas Eleitorais

- Direção e Marketing Político da Campanha Eleitoral Majoritária e Vereadores 2024
- Coordenação de Marketing Político para Deputado Estadual 2022
- Direção da Campanha Eleitoral Majoritária e Vereadores 2020
- Coordenação de Marketing Político da Campanha Eleitoral 2016
- Direção das Campanhas Eleitorais Majoritárias 2012 e 2008
- Direção da Campanha Eleitoral 2004 em parceria com Carlos Augusto Manhanelli

### Comunicação Governamental

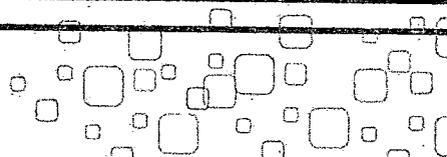
- Direção do conteúdo publicitário de Prefeituras 2017-2018
- Direção do conteúdo publicitário de Prefeituras 2005-2008
- Direção do conteúdo publicitário des Prefeituras 2001-2004

## ATIVIDADES ACADÊMICAS E CONSULTORIA

- Aulas Magnas nos Cursos de Jornalismo e Publicidade no Centro Universitário Unisaesiano
- Palestras sobre produção de conteúdo nas Universidades UNIP e Uniledo
- Oficinas Práticas com alunos do SENAC de Publicidade e Marketing
- Consultorias para elaboração de Estratégias de Comunicação em Prefeituras
- Consultorias legislativas na implantação de TV Câmaras

## COMPETÊNCIAS

- Posicionamento de Marca Institucional e Política
- Planejamento Estratégico de Comunicação
- Gestão de Crise e Imagem Institucional
- Direção de Produção Audiovisual
- Marketing Político e Eleitoral
- Comunicação Pública e Governamental
- Transformação Digital de Serviços Públicos
- Liderança de Equipes Criativas

**OPGP**organização paulista  
em gestão pública**DECLARAÇÃO**

062

✓

Declaro, para os devidos fins, que o Grupo "Organização Paulista" é composto pelas seguintes empresas, que atuam no mesmo segmento:

- ⇒ **AP Organização Paulista em Gestão Pública Ltda.**  
CNPJ: 09.602.302/0001-04
- ⇒ **Assessoria Pública Treinamentos Ltda EPP.**  
CNPJ: 33.536.785/0001-70
- ⇒ **Nova Visão Gestão Pública Consultoria e Concursos Ltda.**  
CNPJ: 07.312.843/0001-72

Nilson Neris Santiago  
Diretor Geral  
Organização Paulista





**OPGP**

063

*J*

# **CARTILHA INSTITUCIONAL 2025**

# Diretoria

064

J



## Nilson Neris Santiago

Diretor Executivo e fundador do grupo Organização Paulista. Pós Graduado em Direito Administrativo e Gestão Municipal. Graduação em Administração de Empresas pela FEA. Executivo com mais de 20 anos de experiência em Administração de Empresas, englobando viabilidade e prospecção de novos negócios, análises de mercado, desempenho de vendas, estruturação de estratégias e políticas gerais em âmbito corporativo, definindo diretrizes e ações estratégicas. Atua também há mais de 14 anos na Administração Pública, atuando nas esferas federal, estadual e municipal, desenvolvendo gestores com competência as organizações governamentais e não-governamentais, de modo proativo, democrático e ético, visando a transformação e desenvolvimento da sociedade perante Administração Pública.

# Diretoria

065

J



Kelly Santiago

Pós Graduada em MBA de Gestão Pública pela Fundação Getúlio Vargas. Graduada em Administração de Empresas pelo UniSALESIANO. Auditora Interna ISO 9001:2015. Realiza a implantação e manutenção do sistema de Gestão de Qualidade ISO 9001:2015, qual compreende desde o início da implantação da certificação do Sistema de Gestão da Qualidade até as manutenções periódicas da mesma, incluindo atividades de treinamento e elaboração de documentos do SGQ. Atua com treinamentos na área pública de diversos setores com o intuito de fortalecer a Gestão Pública, bem como direcionar o gestor e sua equipe no correto procedimento da gestão.

A Organização Paulista em Gestão Pública é uma empresa prestadora de serviços de consultoria, assessorias, treinamentos, concursos e processos seletivos voltados ao setor público, pesquisa, levantamento de dados, realização e organização de eventos com o objetivo de contribuir e promover o desenvolvimento do setor público municipal. A empresa busca cada vez mais fortalecer não somente a gestão pública municipal, como também a relação de confiança com o servidor público a cada entrega de serviço de alto nível prestado com qualidade. Mais que uma empresa prestadora de serviços, a Organização Paulista busca entregar o aperfeiçoamento na gestão do órgão público por meio de sua equipe de colaboradores e corpo docente altamente capacitados.

A credibilidade pode ser facilmente expressa em números através da análise dos índices das Pesquisas de Satisfações do Cliente aplicadas no final da prestação do serviço profissional: 97% dos servidores estão satisfeitos com o serviço entregue, que de fato possui a maior qualidade e possui diferenciais únicos.

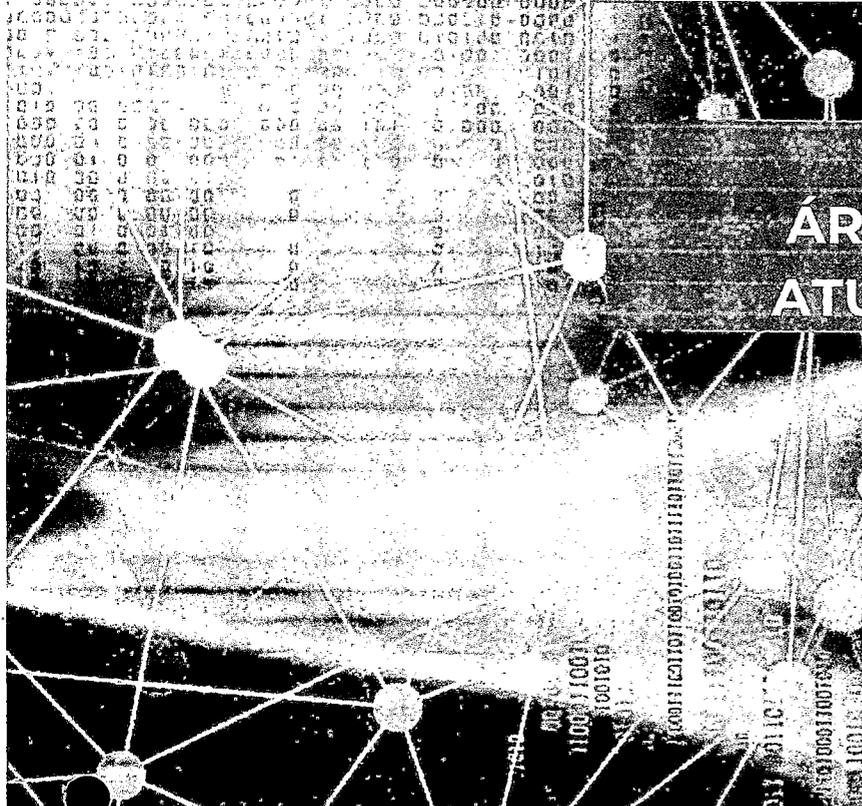
Do primeiro atendimento ao Pós Curso: nosso diferencial é notório desde o primeiro contato com a organização. A família Organização Paulista conta com uma estrutura organizacional das mais diversas áreas para garantir aos nossos clientes um atendimento e serviço com excelência. A garantia do desenvolvimento é atestada pelo nosso corpo docente composto por profissionais qualificados, preparados e com vasta experiência nas mais diversas áreas.



## CERTIFICAÇÃO

Para maior segurança de nossos clientes tomamos a iniciativa de patentear a marca junto ao INPI - Órgão Central de Governo. A empresa encontra-se registrada junto ao Conselho de Administração do Estado de São Paulo CRA-SP. Essas iniciativas têm por objetivodar maior garantiae transparência dos serviços prestados aos nossos clientes

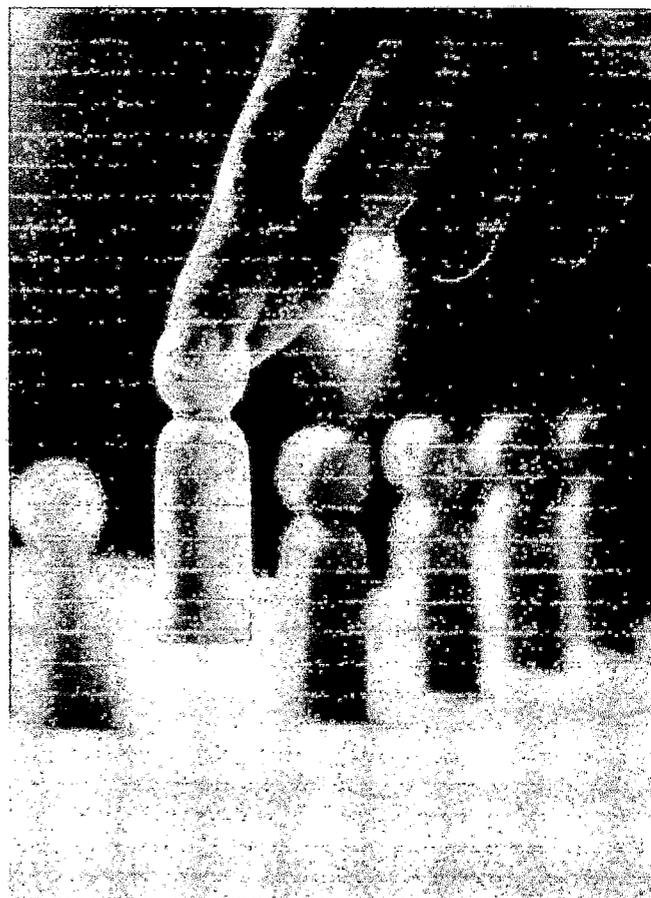




## ÁREA DE ATUAÇÃO

Administração Pública Direta e Indireta: Prefeituras Municipais, Câmaras Municipais, Entidades e Autarquias vinculadas ou equiparadas a administração pública municipal.

Nossa filosofia é prestar serviços com sinceridade e ética profissional, sempre procurando atender as expectativas de nossos clientes e colaboradores, transferindo conhecimentos que promovam a formação continuada para o melhor exercício da função pública.



069  
y**ISO 9001**

A Organização Paulista em Gestão Pública é a única empresa na área certificada para o Sistema de Gestão de Qualidade ISO 9001:2015, de acordo com o seguinte escopo:

“Prestação de serviços em treinamentos, assessorias, consultorias, concursos e processos seletivos voltados para a Administração Pública”

Essa certificação atesta e garante a qualidade dos processos de gestão da empresa e mantém um padrão de qualidade no ambiente de trabalho que viabiliza a execução de atividades, as quais refletem diretamente nos atendimentos e serviços prestados aos clientes.



BENEFÍCIOS EM  
RELAÇÃO À OPGP

● **Ampla área de atuação** - 18 anos no mercado com excelência nas áreas de atuação, capacitando e formando gestores em diversos estados com alcance a nível nacional, atendendo cada unidade com seu estado presente.

**Consultores Renomados** - Corpo docente qualificado com competência comprovada pela formação acadêmica e experiência em consultoria vinculada à dia das rotinas e sistemas que sustentam a gestão pública.

● **Atendimento Qualificado** - A Organização Paulista conta com uma equipe técnica qualificada que presta a atenção e comprometimento desde o planejamento, visando sempre a satisfação de nossos clientes com a finalidade de respeitar os compromissos assumidos.

**Pós Curso Durante um ano** - O processo de aprendizado não termina com o final das aulas. Os participantes têm assistência direta com o empresa, garantindo assim o aprendizado e oferecendo todo o respaldo necessário para o servidor público.

**Certificação ISO 9001 –**

**Material Atualizado –**

**Alto Índice de Aprovação –**

**Pesquisa e Desenvolvimento –**

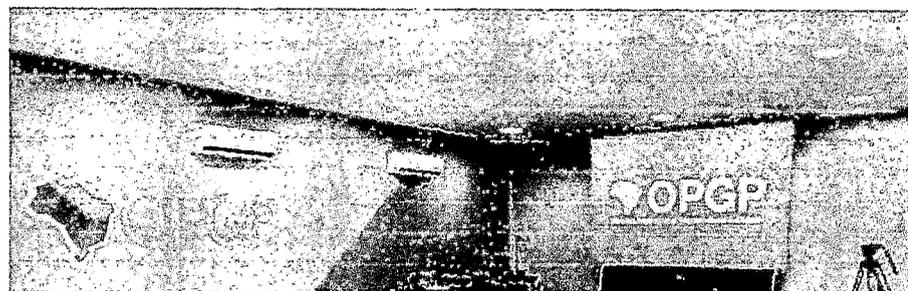


**CURSO  
S**

072  
J

A Organização Paulista em Gestão Pública realiza cursos abertos e fechados voltados para diversas áreas da administração pública com o enfoque de aprimorar não somente os conhecimentos dos servidores públicos, mas também a gestão dos órgãos. Ciente da imensa responsabilidade de transferir o conhecimento e prestar serviços com excelência, a empresa garante materiais atualizados com a legislação vigente e profissionais altamente e comprovadamente capacitados com ampla experiência profissional garantindo que o servidor alcance o máximo aproveitamento.

Confira os treinamentos que nós realizamos de acordo com cada área! Nossos conteúdos programáticos e a metodologia de trabalho garantirão a excelência.



## **Assessoria de Comunicação: Poder Público e Neurociência**

073  
y

**Objetivo:** Comunicação a partir da Neurociência, Semiótica e Psicologia Evolucionista.

Vamos te ajudar a efetivar as ações da assessoria de comunicação no setor público a partir de enfoques atualizados da Neurociência, Semiótica e Psicologia Evolucionista.

O objetivo é explicar quem é o receptor e como seu cérebro funciona; detalhar os métodos para o melhor impacto da informação ao Público; explanar o Panorama geral de como atingir o público alvo utilizando-se das ferramentas digitais como as Redes Sociais; discutir sobre os métodos a partir da Neurociência para fortalecer a comunicação frente à população; detalhar de que forma o marketing digital auxilia o órgão público, os gestores e servidores públicos municipais.

**Público Alvo:** Assessores de Comunicação de Órgãos Públicos, de Prefeituras, de Entidades, de Deputados, Empresas, Associações, de Câmaras; Jornalistas; Relações Públicas ou Responsáveis por divulgações diversas nos órgãos.

**Estruturação e planejamento da comunicação pública para eficiência da comunicação institucional: Como resolver falhas de comunicação entre secretarias e realizar o correto atendimento à imprensa.**

**Objetivo:** O grande desafio da Comunicação Pública é organizar informações internamente, integrar as secretarias, departamentos e ter engajamento entre elas, fazendo um posicionamento efetivo da administração pública municipal juntamente com a população para que tenha efeitos positivos. Este treinamento tem por objetivo ensinar como estruturar a comunicação social do órgão, dando conhecimento do ato administrativo ao público em geral, sendo meio de transparência da Administração Pública, de modo a permitir o controle social dos atos administrativos, obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O treinamento também mostrará orientações para licitar agências de publicidade, realizar impulsionamento nas redes sociais do órgão.

**Público Alvo:** Secretários municipais de Comunicação Social, Assessores de Comunicação de Órgãos Públicos, de Prefeituras, de Entidades, de Deputados, Empresas, Associações, de Câmaras; Jornalistas; Relações Públicas ou Responsáveis por divulgações diversas nos órgãos.

## **Comunicação Pública – Como colocar seu Município na mídia – Módulo Avançado.**

075

**Objetivo:** Criar uma identidade para o Município, torná-lo conhecido por um diferencial, seja ele econômico, estrutural ou social. Como criar comitê de crise para administrar eventuais ocorrências que possam atingir a administração de forma negativa. Gerar relacionamento com veículos de comunicação, criando narrativas positivas para a gestão. Como definir potenciais riscos da informação, posicionando o melhor momento para falar, lidando com a reação da população.

**Público Alvo:** Secretários municipais de Comunicação Social, Assessores de Comunicação de Órgãos Públicos, de Prefeituras, de Entidades, de Deputados, Empresas, Associações, de Câmaras; Jornalistas; Relações Públicas ou Responsáveis por divulgações diversas nos órgãos.

OPGP

076

## **CONTATO**

**ORGANIZAÇÃO PAULISTA**

**AV FLAMBOYANT, 105  
CEP 16052-900 | ARAÇATUBA - SP**

**TELEFONES:**

**FONE: (18) 3621-6936**

**FAX: (18) 3609-2389**

**CEL: (18) 99713-2799**

**E-MAIL:**

**ORGANIZACAOPAULISTA@HOTMAIL.COM**

**ACESSE:**

**WWW.ASSESSORIAPUBLICA.COM.BR**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal da Fazenda  
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

077  
8

Número da Nota  
3504

Data de Emissão  
06/05/2025

Data e Hora da  
Competência  
06/05/2025 às 14:55:01

Código de Verificação  
0061-9280-5047

### PRESTADOR DE SERVIÇOS



CNPJ 33.536.785/0001-70 Cód. Mobiliário 90229 Insc. Mun. 90229  
Nome ASSESSORIA PUBLICA TREINAMENTOS LTDA  
Logradouro RUA-JOSÉ BONIFÁCIO Número 494  
Bairro CENTRO CEP 16010-380  
Município ARAÇATUBA UF SP

Autenticação



Situação Optante do Simples Nacional  
Telefones 18- 3621- 6936  
E-Mail's ORGANIZACAOPAULISTA@HOTMAIL.COM

### TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 76.910.900/0001-38 RG/IE  
Inscrição Mun. Cód. Mobiliário 0  
Nome MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA  
E-mail Telefone  
Inf. Comp.  
Logradouro PRAÇA ISABEL BRANCO, Número 142  
Bairro CIDADE ALTA CEP 84200-000  
Município JAGUARIAIVA UF PR  
Complemento País BRASIL

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço	Descrição	Vir. Unitário	Qtde	Desconto	Aliq. Tributo (IBPT)	Total
2	INSCRICOES	1.895,0000	2,00	0,00	0,00	3.790,00

Valor Total dos Serviços - R\$3.790,00

### INFORMAÇÕES REFERENTES A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Inscrição para o treinamento sobre: Assessoria de Comunicação – Da estruturação ao planejamento da comunicação social pública ou institucional: Como resolver falhas de comunicação entre secretarias e realizar o correto atendimento à imprensa a ser realizado no dia 29 de Maio de 2025 na modalidade presencial na cidade de São Paulo/SP.

Número de Empenho: 2533/2025

- Não reter 4,8% DE IR- SIMPLES NACIONAL - conforme art. 4, inciso XI, Instrução Normativa 1234/2012  
- Não reter ISS - SIMPLES NACIONAL conforme Inciso IV, § 4º do art. 21 da lei complementar 123/2006

Dados para depósito:  
Caixa Econômica Federal - Banco 104 - Agência 0281 Araçatuba/SP - Operação 003 Conta Corrente Nº 4079 dígito: 0

Banco do Brasil - Banco 001 - Agência 0179 dígito: 1 Araçatuba/SP - Conta Corrente nº 79539 dígito: 9

PIX Chave - CNPJ: 33.536.785/0001-70

### TRIBUTOS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Outros Tributos (R\$)
CIDE (R\$)	IOF (R\$)	IPI (R\$)	ICMS (R\$)			

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 3.790,00****Atividade**

8599604-Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

**Operação**

Sem Lançamentos de Materiais/Equipamentos

**Dedução de Materiais/Equipamentos**

Não

**Responsável pelo imposto**

Prestador dos Serviços

078  
8**Situação da Nota Fiscal**

Simples Nacional

**Local do Serviço**

Dentro do Município

**Aliquota (%)**

3,6400

**Base de Cálculo (R\$)**

3.790,00

**Vlr. Total das Deduções (R\$)**

0,00

**Vlr. Total Retido (R\$)**

0,00

**Vlr. do ISS (R\$)**

137,96

**VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 3.790,00****OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)**

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NF-e.

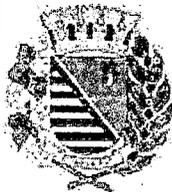
Recebi(emos) do Prestador: **ASSESSORIA PÚBLICA TREINAMENTOS LTDA CNPJ: 33.536.785/0001-70**

Os serviços constantes da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica n.º 3504 emitida em 06/05/2025 às 14:55:01 - Cód Verif 0061-9280-5047

Condições de Pagamento: **Vencimento: 06/05/2025 Valor Total R\$ 3.790,00 Valor Líquido R\$ 3.790,00**

Ass: \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal da Fazenda  
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

079  
2

Número da Nota  
3791

Data de Emissão  
11/07/2025

Data e Hora da  
Competência  
11/07/2025 às 13:41:29

Código de Verificação  
7394-5938-3121

### PRESTADOR DE SERVIÇOS



CNPJ 33.536.785/0001-70 Cód. Mobiliário 90229 Insc. Mun. 90229  
Nome ASSESSORIA PUBLICA TREINAMENTOS LTDA  
Logradouro RUA-JOSÉ BONIFÁCIO Número 494  
Bairro CENTRO CEP 16010-380  
Município ARAÇATUBA UF SP

Autenticação



Situação Optante do Simples Nacional  
Telefones 18- 3621- 6936  
E-Mail's ORGANIZACAOPAULISTA@HOTMAIL.COM

### TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 46.634.572/0001-23 RG/IE  
Inscrição Mun. MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE Cód. Mobiliário 0  
Nome MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE  
E-mail Telefone  
Inf. Comp.  
Logradouro PRACA - PADRE ADOLFO TESTA Número 651  
Bairro CENTRO CEP 18285-000  
Município CESÁRIO LANGE UF SP  
Complemento País BRASIL

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço	Descrição	Vir. Unitário	Qtde	Desconto	Aliq. Tributo (IBPT)	Total
1	INSCRICAO	1.895,0000	1,00	0,00	0,00	1.895,00

Valor Total dos Serviços - R\$1.895,00

### INFORMAÇÕES REFERENTES A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Inscrição para o treinamento sobre: Assessoria de Comunicação -- Da estruturação ao planejamento da comunicação social pública ou institucional: Como resolver falhas de comunicação entre secretarias e realizar o correto atendimento à imprensa a ser realizado no dia 17 de Julho de 2025 na modalidade presencial na cidade de Ribeirão Preto/SP.

Nota de Empenho: 4493/2025

- Não reter 4,8% DE IR- SIMPLES NACIONAL - conforme art. 4, inciso XI, Instrução Normativa 1234/2012  
- Não reter ISS - SIMPLES NACIONAL conforme inciso IV, § 4º do art. 21 da lei complementar 123/2006

#### Dados para depósito:

Caixa Econômica Federal - Banco 104 - Agência 0281 Araçatuba/SP - Operação 003 Conta Corrente Nº 4079 dígito: 0

Banco do Brasil - Banco 001 - Agência 0179 dígito: 1 Araçatuba/SP - Conta Corrente nº 79539 dígito: 9

ou  
PIX Chave - CNPJ: 33.536.785/0001-70

### TRIBUTOS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Outros Tributos (R\$)
CIDE (R\$)	IOF (R\$)	IPI (R\$)	ICMS (R\$)			

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 1.895,00**

**Atividade**

8599604-Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

**Operação**

Sem Lançamentos de Materiais/Equipamentos

**Situação da Nota Fiscal**

Simplex Nacional

**Aliquota (%)**

4,4600

**Base de Cálculo (R\$)**

1.895,00

**Dedução de Materiais/Equipamentos**

Não

**Local do Serviço**

Fora do Município

**Vlr. Total das Deduções (R\$)**

0,00

**Responsável pelo imposto**

Prestador dos Serviços

**Local de Prestação**

RIBEIRÃO PRETO - SP

**Vlr. Total Retido (R\$)**

0,00

080

g

**Vlr. do ISS (R\$)**

84,52

**VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 1.895,00**

**OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)**

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NF-e.

Recebi(emos) do Prestador: **ASSESSORIA PUBLICA TREINAMENTOS LTDA CNPJ: 33.536.785/0001-70**

Os serviços constantes da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica n.º 3791 emitida em 11/07/2025 às 13:41:29 - Cód Verif 7394-5938-3121

Condições de Pagamento: **Vencimento: 11/07/2025 Valor Total R\$ 1.895,00 Valor Líquido R\$ 1.895,00**

Ass: \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal da Fazenda

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

081

Número da Nota  
3567

Data de Emissão  
19/05/2025

Data e Hora da  
Competência  
19/05/2025 às 10:41:41

Código de Verificação  
1347-5214-1469

### PRESTADOR DE SERVIÇOS



**CNPJ** 33.536.785/0001-70 **Cód. Mobiliário** 90229 **Insc. Mun.** 90229  
**Nome** ASSESSORIA PUBLICA TREINAMENTOS LTDA  
**Logradouro** RUA-JOSÉ BONIFÁCIO **Número** 494  
**Bairro** CENTRO **CEP** 16010-380  
**Município** ARAÇATUBA **UF** SP

Autenticação



**Situação** Optante do Simples Nacional  
**Telefones** 18- 3621- 6936  
**E-Mail's** ORGANIZACAOPAULISTA@HOTMAIL.COM

### TOMADOR DE SERVIÇOS

**CPF/CNPJ** 46.179.958/0001-92 **RG/IE**  
**Inscrição Mun.** **Cód. Mobiliário** 0  
**Nome** PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA  
**E-mail** **Telefone**  
**Inf. Comp.**  
**Logradouro** RUA - HENRIQUE VASQUES **Número** 180  
**Bairro** CENTRO **CEP** 19880-000  
**Município** CÂNDIDO MOTA **UF** SP  
**Complemento** **País** BRASIL

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço	Descrição	Vir. Unitário	Qtde	Desconto	Aliq. Tributo (IBPT)	Total
2	INSCRICOES	1.895,0000	2,00	0,00	0,00	3.790,00

Valor Total dos Serviços - R\$3.790,00

### INFORMAÇÕES REFERENTES A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Inscrição para o treinamento sobre: Assessoria de Comunicação – Da estruturação ao planejamento da comunicação social pública ou institucional: Como resolver falhas de comunicação entre secretarias e realizar o correto atendimento à imprensa a ser realizado no dia 29 de Maio de 2025 na cidade de Presidente Prudente/SP

Nota de Empenho: 5289/2025

- Não reter 4,8% DE IR- SIMPLES NACIONAL - conforme art. 4, inciso XI, Instrução Normativa 1234/2012  
- Não reter ISS - SIMPLES NACIONAL conforme inciso IV, § 4º do art. 21 da lei complementar 123/2006

#### Dados para depósito:

Caixa Econômica Federal - Banco 104 - Agência 0281 Araçatuba/SP - Operação 003 Conta Corrente Nº 4079 dígito: 0

Banco do Brasil - Banco 001 - Agência 0179 dígito: 1 Araçatuba/SP - Conta Corrente nº 79539 dígito: 9

PIX Chave - CNPJ: 33.536.785/0001-70

### TRIBUTOS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Outros Tributos (R\$)
CIDE (R\$)	IOF (R\$)	IPI (R\$)	ICMS (R\$)			

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 3.790,00****Atividade**

8599604-Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

**Operação**

Sem Lançamentos de Materiais/Equipamentos

**Situação da Nota Fiscal**

Simples Nacional

**Aliquota (%)**

3,6400

**Base de Cálc. (R\$)**

3.790,00

**Dedução de Materiais/Equipamentos**

Não

**Local do Serviço**

Fora do Município

**Vir. Total das Deduções (R\$)**

0,00

**Responsável pelo imposto**

Prestador dos Serviços

**Local de Prestação**

PRESIDENTE PRUDENTE - SP

**Vir. Total Retido (R\$)**

0,00

082

**Vir. do ISS (R\$)**

137,96

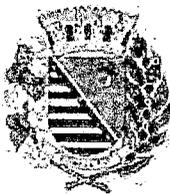
**VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 3.790,00****OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)***O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NF-e.***Recebi(emos) do Prestador: ASSESSORIA PUBLICA TREINAMENTOS LTDA CNPJ: 33.536.785/0001-70**

Os serviços constantes da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica n.º 3567 emitida em 19/05/2025 às 10:41:41 - Cód Verif 1347-5214-1469

Condições de Pagamento: Vencimento: 19/05/2025 Valor Total R\$ 3.790,00 Valor Líquido R\$ 3.790,00

Ass: \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal da Fazenda  
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

083

Número da Nota  
3795

Data de Emissão  
14/07/2025

Data e Hora da  
Competência  
14/07/2025 às 09:52:08

Código de Verificação  
5940-3594-6997

### PRESTADOR DE SERVIÇOS



CNPJ 33.536.785/0001-70 Cód. Mobiliário 90229 Insc. Mun. 90229  
Nome ASSESSORIA PUBLICA TREINAMENTOS LTDA  
Logradouro RUA-JOSÉ BONIFÁCIO Número 494  
Bairro CENTRO CEP 16010-380  
Município ARAÇATUBA UF SP

### Autenticação



Situação Optante do Simples Nacional  
Telefones 18- 3621- 6936  
E-Mail's ORGANIZACAOPAULISTA@HOTMAIL.COM

### TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 44.483.444/0001-09 RG/IE ISENTO  
Inscrição Mun. Cód. Mobiliário 0  
Nome MUNICIPIO DE POMPEIA  
E-mail Telefone  
Inf. Comp.  
Logradouro DR. JOSÉ DE MOURA RESENDE Número 572  
Bairro CENTRO CEP 17580-000  
Município POMPEIA UF SP  
Complemento País BRASIL

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço	Descrição	Vir. Unitário	Qtde	Desconto	Aliq. Tributo (IBPT)	Total
2	INSCRICOES	1.895,0000	3,00	0,00	0,00	5.685,00

Valor Total dos Serviços - R\$5.685,00

### INFORMAÇÕES REFERENTES A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Inscrição para o treinamento sobre: Assessoria de Comunicação – Da estruturação ao planejamento da comunicação social pública ou institucional: Como resolver falhas de comunicação entre secretarias e realizar o correto atendimento à imprensa a ser realizado no dia 17 de Julho de 2025 na modalidade presencial na cidade de Ribeirão Preto/SP.

- Não reter 4,8% DE IR- SIMPLES NACIONAL - conforme art. 4, inciso XI, Instrução Normativa 1234/2012
- Não reter ISS - SIMPLES NACIONAL conforme inciso IV, § 4º do art. 21 da lei complementar 123/2006

### Dados para depósito:

Caixa Econômica Federal - Banco 104 - Agência 0281 Araçatuba/SP - Operação 003 Conta Corrente Nº 4079 dígito: 0  
ou  
Banco do Brasil - Banco 001 - Agência 0179 dígito: 1 Araçatuba/SP - Conta Corrente nº 79539 dígito: 9  
ou  
PIX Chave - CNPJ: 33.536.785/0001-70

### TRIBUTOS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Outros Tributos (R\$)
CIDE (R\$)	IOF (R\$)	IPi (R\$)	ICMS (R\$)			

### VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 5.685,00

Atividade 8599604-Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	Dedução de Materiais/Equipamentos Não	Responsável pelo imposto Prestador dos Serviços
Operação Sem Lançamentos de Materiais/Equipamentos	Local do Serviço Dentro do Município	
Situação da Nota Fiscal Simples Nacional	Vir. Total das Deduções (R\$) 0,00	Vir. Total Retido (R\$) 0,00
Aliquota (%) 4,4800	Base de Cálculo (R\$) 5.685,00	Vir. do ISS (R\$) 253,55

### VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 5.685,00

### OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NF-e.

Recebi(emos) do Prestador: ASSESSORIA PUBLICA TREINAMENTOS LTDA CNPJ: 33.536.785/0001-70

Os serviços constantes da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica n.º 3795 emitida em 14/07/2025 às 09:52:08 - Cód Verif 5940-3594-6997  
Condições de Pagamento: Vencimento: 14/07/2025 Valor Total R\$ 5.685,00 Valor Líquido R\$ 5.685,00

Ass: \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANÁLISE CRÍTICA DO VALOR DO OBJETO**

084

J

Com base no art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal de nº 3.537/2023, que tratam da obrigatoriedade de demonstrar a compatibilidade do valor da contratação com os preços praticados no mercado, foram adotadas as seguintes medidas para fundamentação da proposta apresentada:

**Objeto da Demanda: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de capacitação profissional, por meio do curso “Redes Sociais para comunicação pública - Estratégias digitais que funcionam para prefeituras, câmaras órgãos e departamentos públicos”, visando o aprimoramento técnico dos servidores do Município de Bandeirantes/PR.**

**I - Identificação dos agentes responsáveis pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento:**

**- HERCULES AUGUSTO GARCIA FIGUEIRA –** Chefe do setor de orçamentos e pesquisas

**1. A pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;**

A pesquisa direta com, no mínimo, três (03) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme estabelece a boa prática administrativa, pode ser excepcionalmente afastada, desde que haja justificativa idônea da inviabilidade de competição, conforme previsto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação nos casos de serviços técnicos especializados prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

O objeto da presente contratação possui natureza técnica altamente especializada, voltada à qualificação de servidores que atuam na comunicação institucional de órgãos públicos.

Trata-se de curso cujo conteúdo abrange aspectos estratégicos, operacionais e legais da atuação governamental nas redes sociais, com foco em planejamento digital, transparência, engajamento com o cidadão e marketing público. A proposta pedagógica contempla estudos de caso aplicados à realidade municipal, exemplos de boas práticas em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

085  
g

comunicação pública, gestão institucional nas mídias e elaboração de planos estratégicos de comunicação.

Dada a especialização do conteúdo e a abordagem voltada à realidade da Administração pública no âmbito de divulgação digital, não há concorrência no mercado para esse curso específico, com a programação proposta, o ministrante indicado e a metodologia aplicada. A empresa Assessoria Pública Treinamento LTDA é a única responsável pela organização, conteúdo e realização do evento em Curitiba/PR, na data prevista.

A realização de cotação com outros fornecedores revelaria resultados artificiais ou genéricos, sem comparabilidade efetiva, o que contrariaria os princípios da razoabilidade, da economicidade e da finalidade pública. A tentativa de simular preços com empresas que não oferecem capacitações semelhantes em escopo, conteúdo e formato resultaria em dados irrelevantes para o processo de contratação direta. Portanto, a não realização de pesquisa com múltiplos fornecedores se justifica plenamente pela natureza singular do serviço e pela notória especialização da empresa contratada, que comprova possuir capacitação técnica, metodologia adequada e experiência consolidada em treinamentos voltados à comunicação digital na esfera pública.

A contratação, nos termos apresentados, encontra-se plenamente amparada legal e tecnicamente, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade, da legalidade e da contínua valorização e qualificação dos servidores públicos do Município de Bandeirantes/PR.

**2. Pesquisa de mercado para comprovação de valor:**

A empresa contratada apresentou notas fiscais referentes à prestação de serviços similares de capacitação profissional a diversos entes públicos no último ano, devidamente anexadas ao processo administrativo. Esses documentos demonstram que o valor proposto para a participação no curso “Redes Sociais para Comunicação Pública – Estratégias digitais que funcionam para prefeituras, câmaras, órgãos e departamentos públicos” está compatível com os valores praticados no mercado para eventos presenciais com conteúdo técnico especializado, carga horária equivalente e público-alvo semelhante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

086  
✓

A utilização desses parâmetros está em conformidade com o inciso II do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o uso dos preços praticados pela Administração Pública em contratações similares como base para comprovar a razoabilidade dos valores em contratações diretas por inexigibilidade. Mesmo sendo um curso inédito neste formato, os valores apresentados encontram-se dentro dos padrões praticados por capacitações com escopo, complexidade e formato semelhantes.

Dessa forma, a contratação está tecnicamente justificada, legalmente amparada e economicamente compatível com o mercado, configurando medida eficiente para o aprimoramento da equipe responsável pela comunicação institucional do Município de Bandeirantes/PR. A iniciativa reforça o compromisso com a capacitação continuada, contribuindo para uma atuação pública mais estratégica, transparente e alinhada às boas práticas de gestão da informação no setor público.

**3. A pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná;**

O referido sistema é voltado à pesquisa de preços de bens de consumo e produtos comercializáveis. Por isso, não é possível aplicar adequadamente à precificação de serviços técnicos especializados, de natureza intelectual e personalizada, como é o caso da presente contratação.

**4. Os preços de tabelas oficiais:**

A pesquisa de preços não pode ser aplicada, pois o objeto da contratação possui características singulares que o afastam da possibilidade de enquadramento em parâmetros comparativos usuais.

**5. Informar se foram observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais**

Informamos que foram observadas as condições comerciais usualmente praticadas, incluindo os prazos e locais previamente acordados. A execução dos serviços está programada para ocorrer entre os dias **25 de julho de 2025**, no município de Curitiba/PR.

Bandeirantes, 18 de julho de 2025.

**HERCULES AUGUSTO GARCIA FIGUEIRA**

Chefe do setor de orçamentos e pesquisas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

087  
2

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**JUSTIFICATIVA**

O Chefe de Gabinete, Bruno Leonardo Batistella Castanho, conforme atribuições legais do cargo, solicita a instauração do presente Processo Administrativo, com vistas à contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de capacitação profissional, por meio do curso “Redes Sociais para Comunicação Pública – Estratégias digitais que funcionam para prefeituras, câmaras, órgãos e departamentos públicos”, com o objetivo de promover o aprimoramento técnico dos servidores do Município de Bandeirantes/PR.

**1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A contratação direta ora pretendida está amparada pelo art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, notadamente nos casos de contratação de serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Trata-se de serviço técnico de capacitação profissional, cuja natureza singular e conteúdo programático especializado justificam a inexigibilidade, haja vista a especificidade do curso e a especialização da empresa ofertante.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A realização do curso “Redes Sociais para Comunicação Pública” se justifica pela crescente demanda por profissionalização e atualização dos servidores públicos que atuam na área de comunicação institucional. Diante da importância da comunicação digital no setor público, torna-se essencial a adoção de estratégias modernas, eficazes e compatíveis com as exigências de transparência, engajamento e prestação de contas à sociedade.

O curso abordará temáticas como marketing institucional, gestão de crises, linguagem apropriada em diferentes canais, uso ético das redes sociais e técnicas de relacionamento com o cidadão por meios digitais. Esses conhecimentos são essenciais para que o Município de Bandeirantes mantenha uma comunicação institucional alinhada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

088

com os princípios da administração pública, promovendo maior proximidade com a população e fortalecendo a imagem da gestão.

**3. RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

A empresa **Assessoria Pública Treinamento LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.536.785/0001-70, com sede em R. José Bonifácio, nº 494, Sala 3, Centro, no município de Araçatuba-SP, CEP: 85.601-060, foi selecionada por sua notória especialização e reconhecida experiência na realização de capacitações voltadas à comunicação pública e estratégias digitais para órgãos governamentais, com corpo técnico qualificado e metodologia compatível com a realidade do setor público.

A contratação se justifica pela exclusividade do curso original “Redes Sociais para Comunicação Pública – Estratégias digitais que funcionam para prefeituras, câmaras, órgãos e departamentos públicos”, que será promovido na cidade de Curitiba/PR. A singularidade da proposta, aliada à indisponibilidade de oferta por outro fornecedor, inviabiliza a competição, enquadrando-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Constata-se que a especificidade do conteúdo, que aborda estratégias digitais voltadas à realidade das administrações públicas, gestão de redes sociais com foco institucional, planejamento de comunicação, legislação aplicável e engajamento cidadão, exige conhecimento técnico aprofundado e experiência prática. Dessa forma, a contratação da empresa promotora, detentora do estrutura do conteúdo, da metodologia aplicada e da organização do evento, mostra-se a medida mais eficiente e legalmente adequada, diante da inviabilidade de competição com terceiros.

Ainda, ressalte-se que o evento objeto da contratação configura-se como curso fechado, com conteúdo e estrutura previamente definidos, com foco técnico voltado ao aperfeiçoamento de servidores públicos, e não como curso aberto ao público geral sem delimitação de objeto.

**4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A empresa **Assessoria Pública Treinamento LTDA** apresentou proposta comercial detalhada, contendo o valor da inscrição, a carga horária, a programação do curso, bem como informações sobre o local e a estrutura do evento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

089  
J

Para fins de comprovação da compatibilidade com os valores praticados no mercado, foram anexadas notas fiscais de cursos anteriormente realizados, de mesma natureza e complexidade, ministrados por profissionais de perfil técnico semelhante, voltados à capacitação de servidores públicos em áreas de comunicação e gestão.

Destaca-se, no entanto, que o curso “Redes Sociais para Comunicação Pública – Estratégias digitais que funcionam para prefeituras, câmaras, órgãos e departamentos públicos” é uma proposta inédita, não tendo sido ofertado anteriormente neste formato. Em razão disso, a empresa apresentou como parâmetro de referência os valores praticados em capacitações similares, o que permite aferir a razoabilidade da proposta apresentada.

A análise dos documentos comprobatórios demonstra que o valor proposto encontra-se dentro da média de mercado para eventos com o mesmo porte técnico, metodológico e estrutural, justificando, assim, a contratação direta nos moldes legais.

Bandeirantes, 18 de julho de 2025.

Bruno Leonardo Batistella Castanho  
Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

090  
J

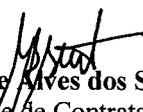
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 129/2025-PMB

Bandeirantes/PR, 22 de julho de 2025.

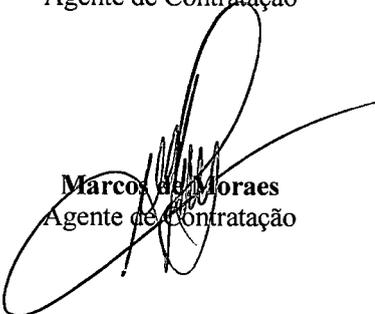
## AGENTES DE CONTRATAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e em seguida a Secretaria de Fazenda. Informamos que o objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DO CURSO "REDES SOCIAIS PARA COMUNICAÇÃO PÚBLICA - ESTRATÉGIAS DIGITAIS QUE FUNCIONAM PARA PREFEITURAS, CÂMARAS ÓRGÃOS E DEPARTAMENTOS PÚBLICOS", VISANDO O APRIMORAMENTO TÉCNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR**, importa em R\$ 4.032,00 (quatro mil e trinta e dois reais).

Colha-se manifestação:

  
Mariane Alves dos Santos  
Agente de Contratação

  
Wesley Rodrigo Ramos Pires  
Agente de Contratação

  
Marcos de Moraes  
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

091  
8

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 129/2025-PMB

Bandeirantes/PR, 22 de julho de 2025.

PARECER CONTÁBIL  
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DO CURSO “REDES SOCIAIS PARA COMUNICAÇÃO PÚBLICA - ESTRATÉGIAS DIGITAIS QUE FUNCIONAM PARA PREFEITURAS, CÂMARAS ÓRGÃOS E DEPARTAMENTOS PÚBLICOS”, VISANDO O APRIMORAMENTO TÉCNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR.** Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - No entanto, **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
8 - 01.001.04.122.0401.2010.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim **o parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes/PR, 22 de julho de 2025.

*Nataly Rosa da Costa*  
Nataly Rosa da Costa  
Contadora  
CRC-PR-083172/0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

092  
✓

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 129/2025-PMB

Bandeirantes/PR, 22 de julho de 2025.

PARECER FINANCEIRO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DO CURSO “REDES SOCIAIS PARA COMUNICAÇÃO PÚBLICA - ESTRATÉGIAS DIGITAIS QUE FUNCIONAM PARA PREFEITURAS, CÂMARAS ÓRGÃOS E DEPARTAMENTOS PÚBLICOS”, VISANDO O APRIMORAMENTO TÉCNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR.**

**VALOR ESTIMADO: RS 4.032,00 (quatro mil e trinta e dois reais).**

**RECURSO FINANCEIRO:**

Em atendimento a consulta formulada, informo que:

( X ) Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2025 em cumprimento as obrigações, conforme lei federal nº 14.133/2021 e demais alterações, e Decreto Municipal nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023, no montante de **RS 4.032,00 (quatro mil e trinta e dois reais)**, conforme dotações especificadas no **Parecer Contábil de 22 de julho de 2025**.

( ) Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utilizam-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

- ( ) à vista.  
( X ) à prazo.

Origem de Recursos:

- ( X ) Próprios.  
( ) Vinculados à convênios.

Bandeirantes/PR, 22 de julho de 2025.

  
Ocimara da Silva Marquito  
Secretária da Fazenda



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 1108

Ano 2025

Página 13 de

46

093

J

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 18 de Julho de 2025

**Prefeitura Municipal De Bandeirantes**

**Assessoria Jurídica**

**Portaria.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**ESTADO DO PARANÁ**

**PORTARIA nº 2.234/2.025**

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representantes da Secretaria Municipal de Governo especialmente designados;

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE**

Art. 1º. Nomear o servidor ROGER DANILLO TRINDADE DEMÉTRIO, como Fiscal Técnico e Administrativo, e o servidor BRUNO LEONARDO BATISTELLA CASTANHO como Gestor do Contrato, para responderem pela instrução do procedimento com a finalidade de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DO CURSO "REDES SOCIAIS PARA PREFEITURAS, CÂMARAS ÓRGÃOS E DEPARTAMENTOS PÚBLICOS", VISANDO O APRIMORAMENTO TÉCNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se a disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 18 de julho de 2025.

*Jaelson Ramalho Matta*  
Prefeito Municipal

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-000 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

094

(MINUTA)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO NºXX/2025

**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ASSESSORIA PÚBLICA TREINAMENTO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.536.785/0001-70 sediado na Rodovia Olegário Ferraz, S/N, - Aeroporto, município de Araçatuba/SP – CEP: 16.052-800, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **NILSON NERIS SANTIAGO**, inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF nº 784.437.178-15 representante legal, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 129/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1 OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DO CURSO “REDES SOCIAIS PARA COMUNICAÇÃO PÚBLICA - ESTRATÉGIAS DIGITAIS QUE FUNCIONAM PARA PREFEITURAS, CÂMARAS ÓRGÃOS E DEPARTAMENTOS PÚBLICOS”, VISANDO O APRIMORAMENTO TÉCNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR.**

Item	medida	Quantidade de serviço	Cód. CATSERV	Descrição Principal	Valor Unitário	Valor Total
1	Unid.	2	17663	Curso de Capacitação	R\$ 2.016,00	R\$ 4.032,00

**2 FUNDAMENTO:**

Este contrato decorre do Processo de **Inexigibilidade nº XX/2025**, objeto do processo administrativo nº 129/2025, com Ratificação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município nº xxx, de xx de julho de 2025 - página xx.

**3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:**

**3.1** O Contratante pagará ao Contratado o preço (unitário) previsto em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

**3.2** O valor total do contrato é de **R\$ 4.032,00 (quatro mil e trinta e dois reais)**.

**3.3** No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

**4 REAJUSTE**

**4.1** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001. Na ausência de índice específico para o serviço em questão, será utilizado o INPC/IBGE.

**4.1.1** O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

095  
J

4.1.2 A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto n.º 3.537/2023.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

## 5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá aos servidores designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 3.537/2023.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá aos servidores designados, conforme o item 5.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 3.537/2023.

5.3 Os responsáveis pela gestão, fiscalização e acompanhamento do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante, conforme PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 2.234/2025 – GESTOR: Bruno Leonardo Batistella Castanho – FISCAL: Roger Danilo Trindade Demétrio.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

## 6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 A presente contratação adotará como regime de execução a (Execução por Tarefa)

6.2 A prestação do serviço será realizada em Curitiba/PR, no dia 25 de julho de 2025 de acordo com o que consta no (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência).

6.3 Os serviços serão prestados, na forma, nos prazos de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; conforme Termo de Referência.

6.5 Nos termos do art. 359 do Decreto n.º 3.537/2023, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se compoñham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias conforme Termo de Referência, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, Portaria n.º 2.234/2025, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 7 FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

096  
J

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
8 - 01.001.04.122.0401.2010.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000

### 8 VIGÊNCIA:

**8.1** O prazo de vigência contratual será de **120 (cento e vinte) dias** – conforme item 1.6 do TERMO DE REFERÊNCIA, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

### 9 PAGAMENTO:

**9.1** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, conforme Item 9.13 do Termo de Referência, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação da regularidade do contratado, mediante atestado emitido pelo Gestor do Contrato, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do **Termo de Referência conforme Item 9.**

**9.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**9.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente.

**9.3** O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese de retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspendendo-se a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gerando compensação financeira.

**9.3.1.** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

**9.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**9.5** O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

**9.6** Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

**10.1** São obrigações do Contratado:

**10.1.1** executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

097  
2

- 10.1.2** reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.3** Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;
- 10.1.4** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.5** utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.6** zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;
- 10.1.7** apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;
- 10.1.8** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
- 10.1.9** atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência.
- 10.1.10** instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;
- 10.1.11** instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;
- 10.1.12** relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.13** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.14** manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação e que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial: Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 10.1.15** manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 10.1.16** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 10.1.17** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 10.1.17.1.** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 10.1.17.2** superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 10.1.17.3** retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 10.1.17.4** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- 10.1.17.5.** impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

098

J

**10.1.17.6.** omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**10.1.18** ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**10.1.19** Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

**10.1.20** Garantir ao contratante:

**10.1.20.1** o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

**10.1.20.2** os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

**10.2** São obrigações do Contratante:

**10.2.1** receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência.

**10.2.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência.

**10.2.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

**10.2.4** comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**10.2.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

**10.2.6** efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, e no contrato;

**10.2.7** efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

**10.2.8** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**10.2.9** ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**10.2.10** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

### **11 GARANTIA DE EXECUÇÃO/CONTRATAÇÃO:**

**11.1 – Conforme Item 5 e 7 do Termo de Referência.**

**11.2 - A CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**11.4 - A garantia da contratação é conforme estabelecido no item 5 do TERMO DE REFERÊNCIA.**

Rua Frei Rafael Proner1457 – Centro - CEP 86.360-055 - CNPJ 76.235.753/0001-48

E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

099  
/

**12 PENALIDADES:**

**12.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 3.537/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**12.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 3.537/2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 3.537/2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 3.537/2023;

**12.3.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 3.537/2023.

**12.4.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

**12.4.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**12.5.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**12.6** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 3.537/2023.

**12.7** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto n.º 3.537/2023.

**12.8** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

**12.9** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**12.10** As multas previstas neste Termo de Referência poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

**13 CASOS DE EXTINÇÃO:**

**13.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto n.º 3.537/2023 e neste contrato.

**13.2.** Constituem motivo para extinção do contrato:

**13.2.1.** O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

**13.2.2.** O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

**13.2.3.** A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

**13.2.4.** O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**13.2.5.** A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**13.2.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

**13.2.7.** O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

100

8

- 13.2.8.** O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;
- 13.2.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;
- 13.2.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- 13.2.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.2.12.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 13.2.13.** A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- 13.2.14.** Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;
- 13.2.15.** A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;
- 13.2.16.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 13.2.17.** O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 13.2.18.** A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 13.2.19.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.
- 13.2.20.** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 13.2.21.** A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 13.2.22.** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 13.3** O presente instrumento poderá ser extinto:
- 13.3.1** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 13.3.2** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- 13.3.3** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 13.4** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- 13.5** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- 13.6** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

### **14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**14.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



**14.1.1** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

**14.2.1** sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

**14.2.2** sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

**14.2.3** não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**14.3** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

**14.4** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

## **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**16.1** O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**16.2** O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

**16.3** Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

**16.4** Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**16.5** O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

**16.6** O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**16.7** O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

**16.8** O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**16.9** A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**16.10** O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**16.11** Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

102  
9

**16.12** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

**16.13** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

**16.14** O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

**16.15** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

**16.16** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

**16.17** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Unidade de Controle Interno, que poderá consultar a Assessoria Jurídica em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

### 17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

**17.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Referência a proposta apresentada pelo Contratado.

**17.2** Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto nº 3.537/2023 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**17.3** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**17.4** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Bandeirantes – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bandeirantes/PR, 22 de julho de 2025

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**

**CONTRATADA**  
**ASSESSORIA PÚBLICA TREINAMENTO LTDA**

\_\_\_\_\_  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**NILSON NERIS SANTIAGO**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

Testemunhas:

Marcos de Moraes  
CPF. 590.505.609-97

Mariane Alves dos Santos  
CPF. 074.940.839-10

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato n.º xx/2025, firmado entre o Município de Bandeirantes/PR e a empresa **ASSESSORIA PÚBLICA TREINAMENTO LTDA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**ESTADO DO PARANÁ**

103

g

**EXTRATO DO CONTRATO N.ºxx/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º129/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.ºxx/2025**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATADA: ASSESSORIA PÚBLICA TREINAMENTO LTDA - CNPJ nº 33.536.785/0001-70**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DO CURSO “REDES SOCIAIS PARA COMUNICAÇÃO PÚBLICA - ESTRATÉGIAS DIGITAIS QUE FUNCIONAM PARA PREFEITURAS, CÂMARAS ÓRGÃOS E DEPARTAMENTOS PÚBLICOS”, VISANDO O APRIMORAMENTO TÉCNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR.**

**R\$ 4.032,00 (quatro mil e trinta e dois reais).**

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** Será realizado em Curitiba/PR, no dia 25 de julho de 2025. O prazo de vigência contratual será de 120 (cento e vinte) dias – conforme item 1.6 do TERMO DE REFERÊNCIA, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

**DOTAÇÕES:**

<b>DOTAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>RECURSO</b>
8 - 01.001.04.122.0401.2010.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000

Bandeirantes/PR, 22 de julho de 2025

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**

**CONTRATADA**  
**ASSESSORIA PÚBLICA TREINAMENTO LTDA**

\_\_\_\_\_  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**NILSON NERIS SANTIAGO**  
**REPRESENTANTE LEGAL**



# Prefeitura Municipal de Bandeirantes

## ESTADO DO PARANÁ

104  
J

### LISTA DE VERIFICAÇÃO

PROCESSO ADM.: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de capacitação profissional, por meio do curso “Redes Sociais para comunicação pública - Estratégias digitais que funcionam para prefeituras, câmaras órgãos e departamentos públicos”, visando o aprimoramento técnico dos servidores do Município de Bandeirantes/PR.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./ fls.)
1. Houve abertura de processo administrativo?	( X ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	
2. Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	( X ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	
3. A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	( X ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	
4. Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções?	( X ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	
5. Consta documento de formalização de demanda?	( X ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	
6. Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? <sup>1</sup>	( x ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	
7. Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	( X ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	



# Prefeitura Municipal de Bandeirantes

## ESTADO DO PARANÁ

105

g

8. Há Estudo Técnico Preliminar?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
9. O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
10. Há Análise de Riscos?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
11. Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? <sup>2</sup>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
12. Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
13. Há termo de referência?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
14. Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? <sup>3</sup>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
15. Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? <sup>4</sup>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
16. Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
17. Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano Anual de Contratações e com o Plano	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	



# Prefeitura Municipal de Bandeirantes

ESTADO DO PARANÁ

106

y

Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração?	<input type="checkbox"/> Não se aplica	
18. O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
19. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
20. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
21. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
22. Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
23. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Geral do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
24. Os autos estão instruídos com o edital da	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	



# Prefeitura Municipal de Bandeirantes

ESTADO DO PARANÁ

107

g

licitação?	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
25. Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
26. Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
27. Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
28. Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
29. Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	

## Observações:

14. Art. 15. Até a completa disponibilização do Sistema TR digital, para atendimento ao disposto nesta Instrução Normativa, o órgão ou entidade poderá utilizar outra ferramenta eletrônica para a elaboração do TR, desde que, ao final, seja apensado aos autos de contratação no sistema informatizado de controle e movimentação de processos administrativos eletrônico oficial.

15. Não foi utilizado a minuta padronizada do Termo de Referência da Advocacia-Geral União, visto que o modelo utilizado no município foi disponibilizado pela Procuradoria Jurídica.

22. Art. 10º da IN/SEGES/ME N.81/2022 diz que, ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. traz em sua Seção II: Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo – Art. 23, que:

São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;



# Prefeitura Municipal de Bandeirantes

## ESTADO DO PARANÁ

108  
2

- III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
- V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;
- VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
- VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
- VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

Tendo em vista que os documentos pertencentes ao presente processo licitatório não se enquadram como sigilosos, informamos que as informações nele contidas não necessitam de classificação, e estarão disponíveis para consulta tão logo o processo seja publicado.

*Bandeirantes, 21 de julho de 2025.*

Bruno Leonardo Batistella Castanho  
Chefia de Gabinete - Secretaria de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

109

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 129/2025-PMB

Bandeirantes/PR, 22 de julho de 2025.

À Procuradoria Geral do Município de Bandeirantes-PR

Vimos através do presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DO CURSO “REDES SOCIAIS PARA COMUNICAÇÃO PÚBLICA - ESTRATÉGIAS DIGITAIS QUE FUNCIONAM PARA PREFEITURAS, CÂMARAS ÓRGÃOS E DEPARTAMENTOS PÚBLICOS”, VISANDO O APRIMORAMENTO TÉCNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, fundamentado pelo **Artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.**

Informamos que o preço foi colhido pela Secretaria Municipal de Administração, conforme consta na Análise Crítica de Preços, juntamente com as demais pesquisas, o que isenta esta Comissão de Licitação e/ou Agentes de Contratação da responsabilidade da verificação de valor de mercado. Sendo somente confeccionado pelo Agente de Contratação, a minuta de Contrato, a qual encaminhamos, juntamente com o restante da documentação oriunda da Secretaria Solicitante, para apreciação da Procuradoria Jurídica, com base no art. 19, inciso IV, assim como no art. 53 da Lei nº 14.133/21 e art. 162 do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

Destaca-se que, o impulsionamento do trâmite será considerando a indicação da Secretaria Solicitante nos documentos da fase interna, ficando restrita às funções atribuídas pela lei aos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, bem como prevê o regulamento no **Decreto Federal n.º 11.246/2022.**

Reforçamos que, neste processo, será observado o princípio da segregação de funções, bem como as atribuições dos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, **conforme estabelecido no Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.537/2023, Decreto Federal n.º 11.246/2022, e Acórdão 1375/2015-TCU-Plenário.**

Sobre tais apontamentos, temos o Acórdão 1278/2020-TCU-Primeira Câmara, *in verbis*: *A participação de servidor na fase interna do pregão eletrônico (como integrante da equipe de planejamento) e na condução da licitação (como pregoeiro ou membro da equipe de apoio) viola os princípios da moralidade e da segregação de funções.*

Ainda, com parâmetro a ser levado em consideração, segundo o artigo 14 do decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, o qual regulamenta a atuação do Agente de Contratação no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional: art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial: I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário; §2º **A atuação do agente de contratação na fase preparatória** deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual. §3º Na hipótese prevista no §2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

Ainda, conforme o artigo 169, inciso I da Lei 14.133/21, cumprindo a primeira linha de defesa para Contratações Públicas, informamos que:

I. Os preços foram colhidos pela secretaria de governo – chefia de gabinete, juntamente com o apontamento do menor preço através da Solicitação de Compras nº 352/2025, foram juntadas notas fiscais referentes à prestação de serviços similares de capacitação profissional a diversos entes públicos no último ano, onde foi demonstrado que o valor proposto está compatível, sendo assim foi indicado o valor de **RS 4.032,00 (quatro mil e trinta e dois reais)**, o que isenta esta comissão de licitação da responsabilidade da verificação de valor de mercado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

110

II. O Estudo técnico preliminar apresenta justificativa para o interesse público no item II - Diagnóstico da Situação Atual;

III. O Termo de Referência apresentado pela secretaria de governo – chefia de gabinete define o objeto licitado e atesta a forma de pagamento, adequação da contratação e fornecimento do bem, além de estipular a forma de contratação e seleção do fornecedor ao enquadrar as condições de habilitação deste e a necessidade da contratação.

Cumpre salientar que este departamento recebeu o processo da forma em que se encontra, não participando da confecção dos documentos da fase interna, a análise anterior não adentra ao mérito da contratação, somente questões objetivas para a publicação deste procedimento licitatório.

Cordialmente,

**Wesley Rodrigo Ramos Pires**  
Agente de Contratação

À  
Procuradoria Geral  
Bandeirantes-PR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 1.638/2025

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 129/2025

INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

VALOR: R\$ 4.032,00

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, DECRETO Nº 3.567/2023.

111

8

ASSUNTO: *DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, III, 'F' DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.*

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente de processo administrativo que tem por finalidade a aquisição de **serviços de capacitação profissional**, mediante inexigibilidade de licitação, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

2. Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- I) Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- II) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- III) Termo de Referência – TR;
- IV) Matriz de Riscos;
- V) Autorização do Prefeito Municipal;
- VI) Portaria dos Agentes de Contratação;
- VII) Portaria fiscal e gestor;
- VIII) Análise Crítica e Pesquisa de Preços;
- IX) Parecer Contábil;
- X) Parecer Financeiro;
- XI) Minuta de Edital e de Contrato;
- XII) Lista de Verificação.

3. É o breve relatório, estudada a matéria, passa-se a opinar.

## II - PRELIMINARMENTE: DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. Esta manifestação jurídica tem objetivo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.



§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

5. De acordo com a disposição normativa em comento, o controle prévio de legalidade se ocorre em consequência do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade que compõem o mérito administrativo.

6. Nesse sentido, o entendimento exarado pelo parecerista leva em conta os aspectos jurídicos que aqui devem ser produzidos de forma estrita, ponto em que os temas técnicos, não jurídicos e que compõem o mérito administrativo não são enfrentados de forma conclusiva, vindo a se desdobrar como mera opinião ou recomendação, preservando-se sempre a discricionariedade da autoridade a que a presente peça é dirigida, no que tange ao acatamento ou não do conteúdo formulado.

7. Assim sendo, na análise feita é presumido que as especificações técnicas colacionadas no caderno processual, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do Município de Bandeirantes, com lastro nos parâmetros técnicos objetivos e visando sempre a melhor solução para a realização do interesse público. Da mesma maneira, pressupõe-se que o exercício da competência discricionária pelo solicitante da demanda e pela autoridade competente, cujas decisões devem ser motivadas no processo, tenha ocorrido com lisura e pautada no interesse público.

8. Outrossim, desde já esclarece-se que não figura em atribuição do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, por óbvio, a cada agente público, observar se os seus atos estão dentro do seu próprio vulto de competências.

9. Em arremate, salienta-se que determinadas observações constantes do presente parecer são feitas sem caráter vinculativo, com o intuito preservar a segurança da



própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. De mesmo quilate, aponta-se que as questões relacionadas à legalidade serão indicadas para fins de sua correção e que o prosseguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

### III – FUNDAMENTAÇÃO

#### III.I – ANÁLISE DE CONFORMIDADE LEGAL E ALINHAMENTO

10. Nos termos do art. 19 da Lei nº 14.133/2021, é de incumbência dos órgãos competentes da Administração a instituição de mecanismos e ferramentas para gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços. Vejamos:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

11. O planejamento ganhou destaque e se tornou de observância obrigatória, bem por isso, se torna necessário que a fase preparatória seja norteadada pelo planejamento da contratação, devendo os órgãos municipais prezar pelo alinhamento de seus objetivos. A fim de viabilizar isso, a Procuradoria Geral do Município aponta a lista de verificação como instrumento de checagem do alinhamento.



*III.II – VERIFICAÇÃO JURÍDICA DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE*

12. Sob a égide da Lei nº 14.133/2021, as contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, como estabelecido no art. 5º - princípio de aplicação da Lei de Licitações – e no art. 11, IV – como objetivo do processo licitatório.

13. Desse modo, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados, recicláveis, e/ou que possibilitem retorno à cadeia de consumo com menor impacto ao meio ambiente.

14. Logo, no planejamento da contratação devem ser pontuados aspectos primordiais, dos quais se elenca: (i) a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade; (ii) a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos; (iii) a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades. Destaca-se que não se trata de uma opção ao agente público, mas é requisito legal imposto pela Lei nº 14.133/2021:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

15. Assim sendo, se torna indispensável na realização do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade, levando o órgão assessorado a obrigatoriamente:

- (i) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto;
- (ii) indicar as dimensões dessa incidência; e
- (iii) definir condições para sua aplicação.

16. Um instrumento legal de observância obrigatória na escolha de produtos e serviços, é a Lei 12.305/2010 que impõe a priorização de produtos que gerem menos



perdas, maior durabilidade, que agridam menos o meio ambiente e a saúde humana, bem como demandem menos recursos naturais para a sua produção/execução:

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

(...)

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

- a) produtos reciclados e recicláveis;
- b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

17. Dentre outras ferramentas, recomenda-se que na especificação técnica do objeto a ser adquirido, seja utilizado, sempre que possível, o **Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia - CATMAT Sustentável** permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

18. Ressalta-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais. Cabe mencionar, que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios, ficando também a cargo do agente público.

19. Em suma, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável demanda a observância dos seguintes passos pelos gestores públicos, para que as aquisições estejam em conformidade jurídica:

- (i) *1º passo* - definição dos critérios sustentáveis de forma objetiva e em adequação ao objeto da contratação pretendida, abordando a especificação técnica do objeto, a obrigação da contratada e/ou o requisito previsto em lei especial;
- (ii) *2º passo* - verificação se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo da licitação; e
- (iii) *3º passo* - compatibilização da contratação o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

20. Destaca-se que é incumbência do órgão assessorado realizar a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens e serviços a serem contratados. Sendo assim, caso a Administração entenda que a contratação não se



sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deve apresentar justificativa para tanto.

*III.III – ANÁLISE JURÍDICA DO PLANEJAMENTO*

21. Com Lei nº 14.133/2021, indubitavelmente, restou estabelecida a fase preparatória do processo licitatório marcada pelo planejamento e pelo dever de compatibilizar-se com o plano de contratações anual (art. 12, VII) e com as leis orçamentárias. Outrossim, cabe à Administração abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação. Vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as **leis orçamentárias**, bem como abordar todas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão** que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;

IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do **edital** de licitação;

VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a **modalidade** de licitação, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o **ciclo de vida do objeto**;

IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital**, tais como **justificativa de exigências de qualificação técnica**, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de **qualificação econômico-financeira**, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o **momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei.

22. O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 é complementado por seu §1º, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. Em sentido amplo, observa-se que o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.



23. Destaca-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações conforme já mencionado e, uma vez identificada a necessidade, que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atendê-la.

24. A partir do momento em que é encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Enfim, toda a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico e coerente, para que o objetivo seja alcançado pela Administração, se o planejamento começa mal, a contratação raramente será adequada.

*III.III – DA ANÁLISE JURÍDICA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR*

25. No presente caso, os servidores da área técnica e requisitante elaboraram o estudo técnico preliminar. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 15 do Decreto nº 3.537/2023.

26. Convém observar que o Decreto nº 3.537/2023, tratou do Plano Anual de Contratações – PAC, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até 31/07 de cada exercício, de planos anual de contratações, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

27. É certo que o PAC deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §º, da Lei nº 14.133/2021.

28. Convém lembrar que, de acordo com o art. 24 do Decreto nº 3.537/2023, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no PAC, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, II da Lei 14.133/2022.

29. No caso concreto, a Administração **registrou se** a demanda está devidamente contemplada no PAC do órgão, sendo conveniente ressaltar que **se trata de uma exigência legal que haja manifestação do órgão assessorado nesse sentido.**



*III.IV – DA ANÁLISE DE RISCOS*

30. Nos termos do art. 18, X da Lei nº 14.133/2021, restou determinado que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

31. A Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos como determina o art. 6º, XVII da Lei nº 14.133/2021 e Matriz de Alocação de Riscos de acordo com o art. 103 da Lei nº 14.133/2021, o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

32. A alocação de riscos no contexto da Administração Pública deve compreender que os eventos da álea ordinária, ou seja, aqueles que decorrem do próprio mercado e que podem ser previsíveis, ou não, ficam a cargo da parte contratada, em regra. Mas poderá haver disposição do contrato em sentido contrário, de acordo com objeto da contratação. Por outro lado, os eventos da álea extraordinária, que são imprevisíveis, tais como caso fortuito e força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, em regra, ficam a cargo da Administração e podem ser objeto de alteração unilateral do contrato, uma vez constatada sua ocorrência.

33. Bem por isso, cabe à Administração desenhar um mapa de riscos, enumerando eventos que já são de conhecimento no âmbito das relações contratuais e que podem ocorrer. Isso porque, dentro da contratação pública, toda transferência de riscos tem impacto sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a ausência de definições claras acerca de quem deverá efetivamente arcar com os riscos pode inibir a participação dos interessados ou ainda encarecer as propostas dos fornecedores.

34. No caso concreto, a Administração **elaborou** análise de riscos.

*III.V – ANÁLISE JURÍDICA DO ORÇAMENTO ESTIMADO E PESQUISA DE PREÇOS*

35. No presente caso, foi realizada a estimativa do valor da contratação, com indicação da observância do parâmetro previsto no art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, materializada em documento que busca observar as exigências normativas, inclusive no que tange à priorização dos parâmetros indicados no art. 368 do Decreto nº 3.537/2023.



36. No caso concreto, **houve** realização de pesquisa nos termos descritos nas normas aplicáveis, bem como **foi feita a análise crítica dos dados coletados**.

III.VI – DO TERMO DE REFERÊNCIA

37. O termo de referência foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

38. Observa-se que o instrumento segue o modelo elaborado pela Procuradoria Geral do Município. As alterações efetuadas no modelo elaborado pela PGM foram destacadas e estão de acordo com o ordenamento jurídico, razão pela qual nada tem-se a ponderar.

III.VII – DA NATUREZA COMUM DO OBJETO DA LICITAÇÃO

39. É incumbência da Administração demonstrar que o objeto licitatório possui características que inviabilizam a competitividade da licitação, ensejando contratação por inexigibilidade.

40. A situação da inexigibilidade é fato-jurídica, como apresenta Rafael Carvalho Rezende de Oliveira:

Tecnicamente, é possível afirmar que a inexigibilidade não retrata propriamente uma exceção à regra da licitação, mas, sim, uma hipótese em que a regra sequer deve ser aplicada. Trata-se da não incidência da regra constitucional da licitação, em razão da ausência do seu pressuposto lógico: a competição. Em verdade, os casos de inexigibilidade não dependem de expressa previsão legal, pois decorrem da circunstância fática que demonstra a inviabilidade da competição. (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Licitações e contratos administrativos: teoria e prática**. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023, e-book)

41. Nesse sentido, a inexigibilidade destina-se à aquisição de *serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, compreendidos como aqueles realizados em trabalhos relativos a: estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos; pareceres, perícias e avaliações em geral; assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias; fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços; patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; controles de qualidade e tecnológico, análises, testes*



*e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso, conforme consta do art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021.*

42. A declaração de que o objeto é não se enquadra como comum e demanda a aplicação de exceções e regras especiais é de **competência do agente público ou do setor técnico**, para que a inexigibilidade possa ser utilizada, cabendo ao órgão jurídico apenas analisar o devido enquadramento da hipótese legal aplicável ao caso concreto.

43. Nestes autos, a Administração **declarou** expressamente a natureza do objeto como especial – **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**.

44. Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de fornecimento de bens, observados os potenciais de economia de escala, cujos impactos podem afetar a decisão sobre o parcelamento ou não do objeto, que será abordado mais adiante.

45. No caso concreto, o regime de fornecimento **foi** suficientemente explicitado.

46. De acordo com o art. 40, inciso I, da Lei nº 40.133, de 2021, na fase de planejamento da contratação a Administração deve cuidar para que o planejamento de compras considere condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, devendo tal cautela ser demonstrada ou certificada nos documentos de planejamento.

47. No caso concreto, o tema **não foi** tratado na fase de planejamento.

48. O art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, exige que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, sendo certo que sua definição envolve algum juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador.

49. No caso concreto, o tema **foi** tratado de forma suficiente no TR.

50. Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

121

51. No caso concreto, o tema **foi** tratado na fase de planejamento.
52. Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele (o objeto) possui.
53. A exigência de qualificação técnico-profissional é o elemento principal da contratação de serviços por inexigibilidade.
54. No caso concreto, o tema **foi** tratado de forma adequada no TR, **indicando a relação objetiva entre o treinamento e o interesse peculiar da Administração no serviço, que seja capaz de torná-lo essencial ao resultado almejado (fls. 87-89)**. Cita-se a doutrina a respeito:

Na maior parte dos casos, a Administração terá diante de si diversos profissionais em situação equivalente. Serão pessoas de elevada qualificação, todas igualmente merecedoras de confiança acerca de suas condições de execução satisfatória do contrato. A Administração escolherá uma delas, tendo em vista a sua condição para executar de modo adequado e satisfatório o objeto contratual. Na grande maioria dos casos, será possível afirmar que a contratação do sujeito “A” representa escolha “indiscutivelmente mais adequada” do que a do sujeito “B”. Aliás, se a Administração escolhesse “B”, ficaria na mesma dúvida. (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas**. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, *e-book*)

55. No mesmo sentido, Jacoby *et al.*, escrevem sobre tema, apontando aspectos da notoriedade do especialista como norteador da contratação por inexigibilidade:

Portanto, a conclusão a que se chega é que, mesmo não mais sendo a singularidade do objeto requisito essencial da contratação, não foi generalizada a contratação de notórios especialistas. Satisfeitos os demais requisitos exigidos expressamente em lei, a **motivação do ato deve evidenciar por que o gestor público considera que uma empresa ou profissional, já notório especialista nos termos da lei, é “essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”**. (JACOBY FERNANDES, Ana Luiza; JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses; JACOBY FERNANDES, Murilo. **Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações: Lei nº 14.133/2021**. 11. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021, *e-book*)

56. Desse modo, a Administração deve demonstrar qual a motivação da sua escolha em detrimento de outros profissionais que igualmente possuem notória especialização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

122

57. Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

58. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133/2021:

### Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

### Lei nº 14.133/2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.  
(grifou-se)

59. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

60. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52, do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000.

61. No caso concreto, a Administração **informou** a despesa decorrente da contratação está devidamente prevista nas leis orçamentárias.



62. No mesmo sentido, **esclareceu não se tratar** de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, e **demonstrou a não incidência** de todas as exigências dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III.VIII – DA HIPÓTESE JURÍDICA DE INEXIGIBILIDADE – LEI 14/133/2021

63. Primeiro se esclarece que toda contratação por dispensa e inexigibilidade se sujeita aos art. 72 e 73 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

64. A contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual encontra-se viabilizada no art. 74, III e §§3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;



- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

65. Essa hipótese de contratação direta demanda o cumprimento de determinados requisitos para que possa ser juridicamente viável. Esses requisitos são explicados pela doutrina, conforme se apresenta a seguir:

A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso, se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados na seguinte ordem:

a) referentes ao objeto do contrato:

a.1) que se trate de serviço técnico integrante da lista do inciso III, desse artigo;

a.2) que o serviço não seja de publicidade ou divulgação;

a.3) que não seja permitida a subcontratação do objeto.

b) referentes ao contratado:

b.1) que o profissional detenha a habilitação pertinente ao objeto do contrato;

b.2) que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;

b.3) que a especialização seja notória, nos termos conceituados pela própria lei, no § 3º do art. 74.

(...)

Primeiro ponto necessário à compreensão: é pretensão antiga de várias profissões vedar a competição pelo preço, com vistas a impedir o aviltamento da remuneração profissional, preservando a dignidade profissional. Numa analogia de argumentos, se o preço fosse determinante da contratação dos serviços, o concurso público para ocupação de cargos deveria selecionar quem cobra o menor valor. Certamente o cidadão-contribuinte não quer o "profissional mais barato", mas o melhor, e é precisamente por isso que a escolha não precisa ocorrer pelo menor preço. Por outro lado, a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, escolhidos pelo menor preço, tem sido danosa ao interesse público e, em alguns casos, condenando em sucumbências milionárias alguns municípios. Segundo ponto necessário à compreensão é que não mais se pode ignorar que o novo ordenamento jurídico afastou a contratação de serviços técnicos profissionais das licitações



em disputa só por preço. A lei definitivamente rompeu com uma modelagem que permitia a atuação de uma fiscalização casuísta. Tentou dar segurança jurídica ao País, escolhendo termos mais apropriados à compreensão dos operadores do Direito; aprendeu com erros do passado. Esse novo paradigma visa conter as contratações de baixa qualidade e prestigiar o bom gestor público que atua com efetivo compromisso do interesse público. É fácil perceber esse novo paradigma pela simples leitura do texto legal. Note:

- a) o conceito mais preciso de “serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual”, inserido no art. 6º, inc. XVIII;
- b) a expressa vedação ao uso do pregão, estabelecida no parágrafo único do art. 29;
- c) a determinação de que o serviço conceituado no art. 6º, inc. XVIII, seja licitado por técnica e preço, quando o “estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração”;
- d) a determinação legal de que alguns serviços sejam contratados mediante inexigibilidade de licitação ou, caso sejam contratados por licitação, não o sejam por disputa exclusiva de preços.

O terceiro ponto necessário à compreensão é que o elemento subjetivo na contratação sempre esteve presente. Isso decorre, por exemplo, do texto legal que conceitua, há mais de 30 anos, o notório especialista, como aquele cujo “conceito no campo de sua especialidade” [...] “permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. A preocupação com o termo “inferir” não é de hoje. (...) Em tese, “inferência” é, em princípio, poder discricionário, limitado ao foro íntimo do agente. Contudo, em razão da inversão do princípio da presunção de legitimidade - consagrada expressamente no art. 113 da Lei nº 8.666/1993 e reiterada na nova lei -, qualquer cidadão ou órgão de controle tem o direito de ver externado no processo o motivo da escolha. Assim, pode também ser contrastada a motivação. Não vai nisso qualquer diminuição do poder discricionário, mas democratização do poder estatal frente a parâmetros mais modernos, como impessoalidade, por exemplo. Estudo atento de julgamentos do Poder Judiciário considerou o elemento confiança, associado à notória especialização, como justificador da inviabilidade de competição. A diferença entre o comando teórico e a possibilidade prática revela a impossibilidade de tentar tornar objetivo, em alguns casos, o critério de seleção; a impossibilidade de efetivar na máxima potencialidade o princípio da impessoalidade. Esse elemento, confiança, também foi considerado na jurisprudência do STF como razão de decidir pela regularidade da contratação. É possível extrair esse atributo da literalidade da norma, que, ao conceituar notório especialista, permite ao gestor inferir que aquele profissional é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. (...) O ponto determinante, agora, para fins de controle foi o esvaziamento da discussão em torno da singularidade. O critério subjetivo do gestor sempre estará sujeito a ser “discutido”, o que implica dizer que a pretensão legislativa de que a contratação de um profissional seja “essencial e indiscutivelmente o mais adequado” é absolutamente impossível. E é impossível não só pela pretensão de o mercado se abrir à competição como pelo “denuncismo” que marca a atualidade. A exigência da lei ficou agora mais clara e objetiva; sai da discussão de singular, que poderia até ser sinônimo de único no mundo, para uma discussão de confiar que uma empresa ou um profissional é o mais adequado para a execução do serviço. Assim, é razoável, nos termos da lei posta, que a motivação revele a qualidade da decisão: por que foi escolhido aquele determinado profissional; o que levou o gestor a confiar que esse determinado profissional era “o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”, reconhecendo-se uma



melhor flexibilização da norma. (JACOBY FERNANDES, Ana Luiza; JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses; JACOBY FERNANDES, Murilo. **Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações: Lei nº 14.133/2021**. 11. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021, *ebook*)

66. Desse modo, cabe complementar com a lição de Hely Lopes Meirelles, que trata da conceituação de serviços técnicos profissionais e serviços técnicos profissionais especializados:

Serviços técnicos profissionais são os que exigem habilitação legal para sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição competente até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a privatividade de sua execução por profissional habilitado, seja ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou um diplomado em escola superior. (...) Já os serviços técnicos profissionais especializados:[...] são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. (MEIRELLES, Hely Lopes. **Curso de direito administrativo**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 257 e 285).

67. Desse modo, qualquer profissional regularmente habilitado presta um serviço técnico e qualquer profissional habilitado que tenha um aprofundamento teórico e prático presta um serviço técnico especializado. Ainda, pode-se dizer que a notória especialização deriva de um acervo de habilidades técnicas e práticas que se destacam dos demais profissionais, o que é diferente de exclusividade.

68. Nota-se que a inexigibilidade não decorre somente da notória especialização do serviço técnico especializado, muito menos da singularidade ou exclusividade do profissional. Em paralelo, todo doutor defende uma tese exclusiva para a obtenção do referido grau acadêmico, mas isso não pode ser o critério para a contratação direta. A doutrina esclarece melhor este ponto:

Um serviço configura-se como “técnico” quando importar a aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal para promover uma alteração no universo físico ou social. A noção de “técnica” vincula-se à transposição para a vida prática de um conhecimento teórico, de modo a gerar uma utilidade efetiva e concreta. Os serviços ditos “técnicos” caracterizam-se por envolverem a aplicação de metodologia formal para atingir determinado fim. A técnica pressupõe a operacionalização do conhecimento científico, permitindo aplicações práticas para uma teoria. Por meio de serviço técnico, obtém-se alteração no universo circundante e se atinge um resultado preordenado que se colimava. Bem por isso, o desenvolvimento de uma pesquisa científica não se enquadra usualmente na categoria de serviço



técnico. A pesquisa não produz de modo direto alterações concretas no mundo. Além disso, a pesquisa pode nem chegar a apresentar resultados satisfatórios. Mas diversa seria a situação se houvesse a contratação para fabricação de uma vacina destinada a prevenir doenças. A produção da vacina resulta da aplicação do conhecimento teórico, científico, traduzindo-se numa utilidade prática, concreta e definida. A especialização significa a capacitação para exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para um profissional ordinário ou padrão. A especialização identifica uma capacitação maior do que a usual e comum e é produzida pelo domínio de uma área restrita, com habilidades que ultrapassam o conhecimento da média dos profissionais necessários ao desenvolvimento da atividade em questão. O especialista é aquele prestador de serviço técnico profissional que dispõe de uma capacitação diferenciada, permitindo-lhe solucionar problemas e dificuldades complexas. O serviço técnico predominantemente intelectual é aquele que envolve uma habilidade individual, uma capacitação peculiar, relacionada com potenciais intelectuais personalíssimos. Promove-se uma espécie de “transformação” do conhecimento teórico em prático, o que envolve um processo intermediado pela capacidade humana. (...)

Embora a letra da Lei 14.133/2021 se refira a serviços de natureza predominantemente intelectual, o elenco do inc. III abrange também as atividades executivas daquelas derivadas. Muitas vezes, o serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual se exaure na atividade consultiva, sendo viável a execução através de outrem (a própria Administração ou terceiro, selecionado mediante licitação). Isso se passa, por exemplo, nos estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos. Em outros casos, contudo, a atividade teórica e prévia tem de exteriorizar-se em atuação executiva para produzir todos os benefícios necessários à Administração. Não há possibilidade de restringir o serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual apenas a uma atuação teórica. A execução concreta de tarefas pode ser indispensável para o serviço se completar. É o que se passa quanto à fiscalização de obras ou ao patrocínio de causas judiciais. (...) O inc. III alude à contratação com profissional ou empresa dotado de notória especialização. **A inviabilidade de competição se verifica não apenas nas hipóteses em que o contratado é titular de notória especialização, mas também em virtude do reconhecimento de que a referida notória especialização é indispensável para a satisfação adequada dos interesses da Administração.** A notória especialização adquiriu maior relevância normativa em vista da solução adotada pela Lei 14.133/2021, a qual não mais alude a objeto singular. Por isso, a notória especialização – um atributo subjetivo do contratado – torna-se um critério para determinar os pressupostos de configuração da inviabilidade de competição. **A complexidade do objeto a ser executado exige que somente pessoas de alta qualificação sejam escolhidas pela Administração.** Para evitar o despropósito de contratação de pessoas não qualificadas para execução de serviços de natureza singular, a lei exigiu o preenchimento do requisito da notória especialização. O § 3.º refere-se à condição da notória especialização como uma comprovação de que o serviço do particular é “essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. A referência à essencialidade indica que a qualificação pessoal diferenciada é necessária para a satisfação do objeto contratual. A evidente incorporação da proporcionalidade à definição de notória especialização apresenta uma dimensão normativa relevante. Trata-se de reconhecer que o objeto contratual não comportaria satisfação sem a prestação do serviço do sujeito contratado. Daí se segue que o requisito da notória especialização adquire relevância central para a configuração da inviabilidade de competição. (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei**



de Licitações e Contratações Administrativas. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, e-book)

69. No mesmo sentido, colaciona-se mais um trecho da doutrina, acerca dos elementos jurídicos que precisam ser evidenciados no processo de contratação, para que seja possível a utilização da inexigibilidade:

Assim, os requisitos para contratação direta, com fundamento no art. 74, III, da Lei 14.133/2021, são: a) serviço técnico; b) serviço singular; e c) notória especialização do contratado. No tocante à natureza singular, a sua compreensão deve seguir a linha apresentada pela doutrina e pela jurisprudência sobre a singularidade também exigida pela Lei 8.666/1993. Assim, é preciso destacar que a singularidade (art. 74, III) não se confunde com a exclusividade (art. 74, I). A singularidade decorre, na hipótese, da impossibilidade de fixação de critérios objetivos de julgamento. Na lição de Marçal Justen Filho, o serviço singular exige a conjugação de dois elementos: a) excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita; e b) impossibilidade de sua execução por parte de um “profissional especializado padrão” (...) Além da natureza técnica e do caráter singular do serviço, a inexigibilidade do art. 74, III, da nova Lei de Licitações pressupõe a notória especialização do contratado. Considera-se notória especialização a qualidade de profissional ou empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, sendo vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que justificaram a inexigibilidade (arts. 6.º, XIX, e 74, §§ 3.º e 4.º, da Lei 14.133/2021). (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Licitações e contratos administrativos: teoria e prática**. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023, e-book)

70. Dessa forma, são requisitos processuais: (i) documento de formalização de demanda; (ii) estudo técnico preliminar; (iii) análise de riscos; (iv) termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (v) estimativa de despesa; (vi) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; (vii) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (viii) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (ix) razão da escolha do contratado; (x) justificativa de preço; (xi) autorização da autoridade competente. E são requisitos jurídicos da inexigibilidade: (i) serviço técnico; (ii) serviço singular para o interesse da Administração; e (iii) notória especialização do contratado.



III.IX – DA HIPÓTESE JURÍDICA DE INEXIGIBILIDADE – DECRETO 3.537/2023

71. Além disso, também incide sobre o caso em análise, a disposição do Decreto nº 3.537/2023, que assim trata da matéria:

Art. 148. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável;

II - autorização do ordenador de despesa;

III - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município;

IV - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município;

V - lista de Verificação, quando houver sido aprovada por ato próprio da Procuradoria do órgão, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

Art. 149. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 150. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

72. **No caso concreto, a condição de prosseguimento do processo administrativo figura-se no integral cumprimento dos arts. 148 a 150 do Decreto nº 3.537/2023, que deve ser atestada e observada pelo agente de contratação.**

III.X – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

73. A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

74. Observa-se que a minuta segue o modelo elaborado pela Procuradoria Geral do Município. As alterações efetuadas no modelo elaborado pela PGM foram destacadas e estão de acordo com o ordenamento jurídico, razão pela qual nada temos a ponderar.



III.X – DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS

75. No presente caso, foram juntados aos autos as portarias de designação do agente de contratação e da equipe de apoio, do gestor e fiscal(is) de contratos.

III. - PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DO CONTRATO

76. Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e **do termo de contrato** no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e **art. 94** da Lei nº 14.133/2021.

77. Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

IV - CONCLUSÃO

78. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, por não ter densidade normativa, não alcança os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 24 de julho de 2025.

VINICIUS ALVES  
SCHERCH

Assinado de forma digital por  
VINICIUS ALVES SCHERCH  
Dados: 2025.07.24 08:47:58  
-03'00'

VINÍCIUS ALVES SCHERCH  
OAB/PR 61.358



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

131  
J

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 129/2025-PMB

Bandeirantes/PR, 22 de julho de 2025.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – N.º 16/2025**

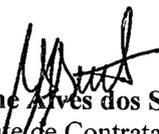
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DO CURSO “REDES SOCIAIS PARA COMUNICAÇÃO PÚBLICA - ESTRATÉGIAS DIGITAIS QUE FUNCIONAM PARA PREFEITURAS, CÂMARAS ÓRGÃOS E DEPARTAMENTOS PÚBLICOS”, VISANDO O APRIMORAMENTO TÉCNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR.**

Ao Ilmo. Prefeito Municipal,

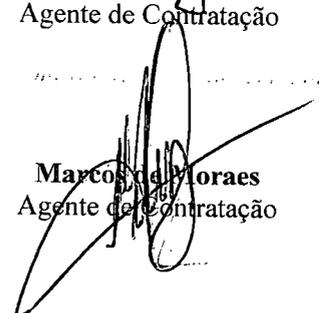
Os Agentes de Contratação reunidos, analisando o presente procedimento quanto ao preenchimento das formalidades legais, após a emissão do **Parecer Jurídico n.º 1638/2025**. Os Agentes de Contratação impulsionarão o trâmite da Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente, na hipótese da fundamentação legal prevista no inciso III, do art. 74 da Lei 14.133/21 e do art. 148 do Decreto Municipal n.º 3.537/2023, somente após análise feita pelo prefeito municipal, enquanto autoridade competente, deliberando sobre seu prosseguimento ou não.

Destaca-se que, o impulsionamento do trâmite, fica restrita às funções atribuídas pela lei aos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, bem como prevê o regulamento **no Decreto Federal n.º 11.246/2022**, quais sejam: *receber, examinar e julgar, com relação a validade, todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação*. Estando por tanto, excluídos os pontos jurídicos, e quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da premissa de que, o Gestor e Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades do processo, observando os requisitos legalmente impostos. Portanto, o mérito administrativo cabe a Autoridade Competente, para decidir pela procedência a devida Ratificação ou Não, e a futura contratação.

**AGENTES DE CONTRATAÇÃO PORTARIA N.º 1.975/2025**

  
Mariane Alves dos Santos  
Agente de Contratação

  
Wesley Rodrigo Ramos Pires  
Agente de Contratação

  
Marco Antônio Moraes  
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

132  
✓

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 129/2025-PMB

Bandeirantes/PR, 22 de Julho de 2025.

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 16/2025**

Considerando o que consta no encaminhamento dos Agentes de Contratação, decido por ratificar o ato de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, Inciso III da lei 14.133/2021, a favor de:

**CONTRATANTE, e ASSESSORIA PÚBLICA TREINAMENTO LTDA - CNPJ N.º 33.536.785/0001-70**

Item	medida	Quantidade de serviço	Cód. CATSERV	Descrição Principal	Valor Unitário	Valor Total
1	Unid.	2	17663	Curso de Capacitação	R\$ 2.016,00	R\$ 4.032,00

Para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DO CURSO “REDES SOCIAIS PARA COMUNICAÇÃO PÚBLICA - ESTRATÉGIAS DIGITAIS QUE FUNCIONAM PARA PREFEITURAS, CÂMARAS ÓRGÃOS E DEPARTAMENTOS PÚBLICOS”, VISANDO O APRIMORAMENTO TÉCNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR**, no valor total de **R\$ 4.032,00** (quatro mil e trinta e dois reais), face ao disposto no Art. 74, Inciso III da lei 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

133  
/

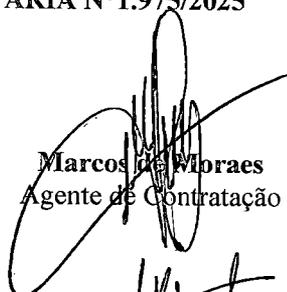
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 129/2025-PMB**

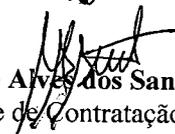
**Bandeirantes/PR, 22 de Julho de 2025.**

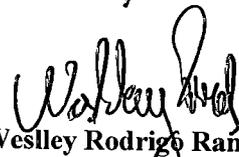
**AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 16/2025**, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DO CURSO “REDES SOCIAIS PARA COMUNICAÇÃO PÚBLICA - ESTRATÉGIAS DIGITAIS QUE FUNCIONAM PARA PREFEITURAS, CÂMARAS ÓRGÃOS E DEPARTAMENTOS PÚBLICOS”**, VISANDO O APRIMORAMENTO TÉCNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR, já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto, solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que conforme Termo de Referência, proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

**AGENTES DE CONTRATAÇÃO PORTARIA N.º 1.975/2025**

  
**Marcos de Moraes**  
Agente de Contratação

  
**Mariane Alves dos Santos**  
Agente de Contratação

  
**Wesley Rodrigo Ramos Pires**  
Agente de Contratação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que conforme Termo de Referência proceda ao Empenho.

  
**JAELESON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal